

ORIENTAÇÕES SOBRE O DCIP – DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS INFORMADOS PREVIAMENTE

Versão 2013.00 – junho de 2013

Consolidou informações contidas na versão anterior da Orientação sobre DCIP

Versão 2013.01 – agosto de 2013

Tipo 2 – Outros Créditos:

- inserida data fim no subtipo 25
- acrescentados os subtipos 56 a 62

Tipo 3 – Crédito Presumido:

- nova redação para os subtipos 76 e 82
- acrescentado o subtipo 89

Tipo 5 – Créditos de Contribuição ou Aplicação em Fundos:

- nova redação da descrição detalhada dos subtipos 01, 02 e 06

Tipo 6 – acrescentado com subtipos 01 a 24

Sumário:

1. O REGISTRO DOS CRÉDITOS DO DCIP NA DIME	01
2. ALTERAÇÕES PROVOCADAS NA DIME A PARTIR DA EXIGÊNCIA DO DCIP	01
2.1 Campos da DIME que não serão mais informados	01
2.2. Origens não mais reconhecidas no quadro 46.....	02
3. PROCESSAMENTO DAS DIMES COM DCIP	02
4. EMISSÃO DO DCIP	03
5. CONSULTA DO DCIP	05
6. CANCELAMENTO DE DCIP	05
6.1. Cancelamento de DCIP NÃO utilizado em DIME	05
6.2. Cancelamento de DCIP já UTILIZADO em DIME	05
7. RETIFICAÇÃO DE VALORES JÁ REGISTRADOS EM DCIP	06

7.1. Retificação efetuada até o último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência de valores registrados em DCIP e lançados em DIME.....	06
7.2. Retificação efetuada após o último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência de valores registrados em DCIP e lançados em DIME, mas dentro do prazo para substituição da DIME	06
7.3. Retificação efetuada após o último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência de valores registrados em DCIP e lançado em DIME, após o prazo para substituição da DIME	07
7.4. Retificação SEM A ALTERAÇÃO DE VALORES de subitem de Outros Créditos”, de “Créditos Presumidos”, de “Estornos de Débito” e dos “Créditos de Contribuição ou Aplicação em Fundos”, em DCIP de períodos onde é VEDADO o seu CANCELAMENTO	07
8. ROTINAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O DCIP	07
8.1. Subtipos que Exigem Indicação de NÚMERO S@T do DARE, exceto para o subtipo 02 de Outros Créditos	07
8.1.1. Retificação em DCIP ou em Pagamento Marcado como Utilizado em DCIP.....	08
8.1.2. Desmarcar pagamento recolhido em DARE MÚLTIPLO informado em DCIP	08
8.2. Cancelamento ou Retificação de DCIP do Subtipo de Outros Créditos 02 - Crédito do Imposto Pago Indevidamente por Erro de Fato na Escrituração dos Livros ou Preenchimento do DARE	09
8.3. Apropriação como Crédito do Complemento ICMS no Documento de Importação – DI	09
8.4. Subtipos de Crédito de Contribuição e Aplicações em Fundos.....	10
8.4.1 Apropriação Extemporânea de Crédito da Aplicação ao FUNDOSOCIAL e Contribuições ao SEITEC.....	10
8.4.2. Apropriação dos Valores Excedentes de Contribuições ao SEITEC, conforme disposto no Dec. nº 1.291/08, art. 21, § 7º, III	11
8.4.3. Do recolhimento e do registro de crédito das doações ao FUNDOSOCIAL e das aplicações no SEITEC dos contribuintes que adotam a apuração consolidada	11
8.4.4. Do Recolhimento das doações ao FUNDOSOCIAL e das aplicações no SEITEC após a data de vencimento do imposto do declarante.....	12
8.5. Preenchimento dos Campos Específicos do Subtipo 84 de Crédito Presumido e Subtipo 12 de Estorno de Débitos	13

8.6. Preenchimento dos Campos Específicos do Subtipo 85 de Crédito Presumido	14
ANEXO I - CRÉDITO POR AQUISIÇÃO DE EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL	16
ANEXO 2 - OUTROS CRÉDITOS.....	17
ANEXO III - CRÉDITOS PRESUMIDOS	21
ANEXO IV - ESTORNOS DE DÉBITOS	26
ANEXO V - CRÉDITO DE CONTRIBUIÇÃO E APLICAÇÕES EM FUNDOS	27
ANEXO VI - CRÉDITO DE IMPOSTO RETIDO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	29

A partir de 1º de maio de 2008, foi disponibilizada aos contabilistas e contribuintes, no Perfil Contabilista Serviços e no Perfil Contribuinte, as aplicações necessárias para a emissão, a consulta e o cancelamento do DCIP - Demonstrativo de Créditos Informados Previamente, para o controle dos “Outros Créditos”, “Créditos Presumidos” e “Crédito por Aquisição de Mercadorias de Optante do Simples Nacional”.

A partir do período de referência setembro de 2008 foi incorporado o controle dos **ESTORNOS DE DÉBITO** e dos **CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÃO OU APLICAÇÃO EM FUNDOS**. (29/09/08)

1. O REGISTRO DOS CRÉDITOS DO DCIP NA DIME

Todo aquele contribuinte que necessitar informar algum valor a título de “Outros Créditos”, “Créditos Presumidos”, “Crédito por Aquisição de Mercadorias de Optante do Simples Nacional”, “Estornos de Débito” e dos “Créditos de Contribuição ou Aplicação em Fundos” deverá preencher um DCIP antes de enviar a respectiva DIME do período de referência.

Recebido o DCIP enviado o S@T emitirá um comprovante de entrega deste documento gerado com o seu número. Neste comprovante constará o número da autorização (AUC-DCIP) (veja figura abaixo) que deverá ser informado no quadro 46 da DIME com a correspondente origem 14.

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Administração Tributária - DIAT

COMPROVANTE DE ENTREGA DO DCIP
Nr. 8100000006639

Imprimir Fechar

Relação de AUC-DCIP entregue em: 25/04/2008

Inscrição Estadual	Referência	Número da AUC-DCIP válido para informar na DIME	Valor total da DCIP
252465253	200804	8100000001670	10,90

Observações:
1 - Para imprimir a AUC-DCIP utilize o link "DCIP-Consulta" disponível do Perfil Contabilista Serviços. Informe a inscrição do emitente ou o número do DCIP;
2 - O número deste comprovante de entrega não é válido para ser informado na DIME nem como argumento de consulta

2. MODIFICAÇÕES NA DIME DECORRENTE DA EXIGÊNCIA DO DCIP

2.1. Os seguintes campos da DIME não poderão mais ser informados. O validador da DIME não permitirá mais o preenchimento:

CAMPO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
05060	Bloquear a partir de 12/2007	
05070	Bloquear a partir de 09/2008 (08/09/08)	Informar na DCIP
05080	Bloquear a partir de 09/2008 (29/09/08)	Informar na DCIP
05090	Bloquear a partir de 04/2008	Informar na DCIP
05100	Bloquear a partir de 05/9008 (25/05/09)	Informar na DCIP

05110	Bloquear a partir de 05/9008 (25/05/09	Informar na DCIP
05120	Bloquear a partir de 05/9008 (25/05/09	Informar na DCIP
05130	Bloquear a partir de 05/9008 (25/05/09	Informar na DCIP
05140	Bloquear a partir de 04/2008	Informar na DCIP
05160	Bloquear a partir de 04/2008	Informar na DCIP
09051	Bloquear a partir de 04/2008	Informar na DCIP
09052	Bloquear a partir de 04/2008	Informar na DCIP
42040	Bloquear a partir de 04/2008	Informar no 04070
42070	Bloquear a partir de 04/2008	Informar no 04070
43010	Bloquear a partir de 04/2008	Informar no 09070
44010	Bloquear a partir de 12/2007	
44020	Bloquear a partir de 12/2007	
44030	Bloquear a partir de 12/2007	
44040	Bloquear a partir de 12/2007	Informar no 05160
44050	Bloquear a partir de 04/2008	Informar na DCIP
44060	Bloquear a partir de 04/2008	
44070	Bloquear a partir de 04/2008	
44080	Bloquear a partir de 04/2008	Informar na DCIP
44090	Bloquear a partir de 04/2008	
44100	Bloquear a partir de 04/2008	
44120	Bloquear a partir de 04/2008	Informar na DCIP
44130	Bloquear a partir de 09/2008 (29/09/08)	Informar na DCIP
44131	Bloquear a partir de 09/2008 (29/09/08)	Informar na DCIP
44140	Bloquear a partir de 09/2008 (29/09/08)	Informar na DCIP
44150	Bloquear a partir de 09/2008 (29/09/08)	Informar na DCIP
44160	Bloquear a partir de 09/2008 (29/09/08)	Informar na DCIP
44190	Bloquear a partir de 04/2008	Informar na DCIP
45050	Bloquear a partir de 04/2008	Informar na DCIP

2.2. O quadro 46 não reconhecerá mais as seguintes origens:

ORIGEM	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
2	Não reconhecer a origem 2 a partir de 09/2008 (29/09/08)	
3	Não reconhecer a origem 3 a partir de 09/2008 (29/09/08)	
4	Não reconhecer a origem 4 a partir de 09/2008 (29/09/08)	
11	Não reconhecer a origem 11 a partir de 12/2007	
12	Não reconhecer a origem 12 a partir de 12/2007	
13	Não reconhecer a origem 13 a partir de 12/2007	
90	Não reconhecer a origem 90 a partir de 04/2008	

3. PROCESSAMENTO DAS DIMES COM AUC-DCIP

Ao finalizar a emissão do DCIP ou a partir do recebimento do arquivo enviado, o S@T irá registrar os dados na base e informará o número da AUC – DCIP no comprovante de entrega emitido. (Ver item 1 desta Orientação)

Este número deverá ser informado no **Quadro 46 da DIME** com a **origem 14** e o total desta origem (pode ser mais de um AUC-DCIP) será transportado para o **campo 075 do Quadro 09**, intitulado “**Crédito Informado no DCIP**”.

No envio da DIME, o Validador On-line verificará se o AUC-DCIP está de acordo com os dados registrados no sistema, tais como: se é existente, ativa, pertence ao contribuinte, já foi utilizada, não está vencida, o valor é diferente do registrado sistema e se foi gerada após o período de referência em que está sendo informado.

Caso incorra em alguma das inconsistências descritas acima o arquivo da DIME não será aceito e apresentará mensagem com descrição da inconsistência incorrida.

Não incorrendo em inconsistências, a partir do processamento da DIME será imputada a **Transação de Crédito 111** na Conta-corrente e automaticamente a AUC-DCIP passa para a situação de “Utilizada”.

Ver no item **8. Rotinas e Procedimentos Específicos para o DCIP** outros efeitos no envio da DCIP e no processamento da DIME.

4. EMISSÃO DO DCIP

O preenchimento do DCIP nada mais é do que uma discriminação, caso a caso, das alternativas que descrevem o motivo para utilização destes créditos.

- **Preenchimento e envio On-line:** acessar o S@T, no perfil Contabilista Serviços, selecionando a aplicação “**DCIP – Emissão**”, e informar a inscrição, o CNPJ, a referência e o tipo de DCIP.

- **Preenchimento e envio por arquivo:** acessar o S@T, no perfil Contabilista Serviços, selecionando a aplicação “**DCIP – Geração de Demonstrativos por Arquivos**”. O arquivo deve observar o layout previsto no Anexo III da Portaria SEF nº 153/2012.

IMPORTANTE: Não poderá preenchido e enviado por arquivo o DCIP do Tipo “Crédito Presumido” dos subtipos “84 - *Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411*” e “85 - *Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro – Exige Comunicação - An2, Art. 21, IX*” e do Tipo “Estorno de Débito” do subtipo “12 - *Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411*”.

Alguns subtipos poderão exigir, além do valor do crédito, a indicação de um Número S@T, conforme tabela abaixo:

Código (*)	Descrição do Número S@T	Comentário
0	Não	
1	TTD – Tratamento Tributário Diferenciado	Informar o Número de Concessão do TTD
2	AUC – Autorização de Utilização de Crédito	Informar o Número da AUC do sistema de transferência de crédito pelo valor integral
3	DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	Informar o valor integral do pagamento
4	RE – Regime Especial	

5	DI – Declaração de Importação	Informar o valor integral do ICMS declarado na DI
6	DSI – Declaração Simplificada de Importação	Informar o valor integral do ICMS declarado na DSI
7	PA - Processo Administrativo SPP e ESEA	
8	PCA - Processo Contencioso Administrativo	
9	Período de Referência	Informar o período de referência no padrão AAAAMM
10	PRC - Protocolo de Reconhecimento de Crédito	Informar o valor integral do ICMS restituído indicado no PRC

(1) e (2) inserido a partir da referência 05/2009

3) e (4) inserido a partir da referência 11/2009

(9) inserido a partir da referência 01/2010

(10) inserido a partir da referência 03/2012

(*) Este código será exigido quando for enviado por meio de arquivo

Podem ser emitidos mais de um DCIP para a mesma referência desde que não se refiram ao mesmo **subtipo que não exige um Número S@T** ou a mesma nota fiscal no caso de crédito por aquisição do Simples Nacional.

EX. Pode ser emitido um DCIP para “outros créditos”, subtipo 1, “Aquisição de Energia Elétrica por Prestador de Serviço de Telecomunicações” e outro DCIP para “outros créditos”, subtipo 3, “Imposto Pago Indevidamente por Erro de Preenchimento do DARE/GNRE” sem ser necessário cancelar o anterior, todavia não é possível emitir um segundo DCIP de “Aquisição de Energia Elétrica por Prestador de Serviço de Telecomunicações” sem o prévio cancelamento do anterior.

No caso do DCIP de “Crédito por Aquisição do Simples Nacional” serão informados os dados das notas fiscais que geraram o crédito. Não é permitida a informação da mesma nota fiscal de empresa do simples mais de uma vez, ressalvado o disposto no Anexo I, item 3 mesmo que em DCIP diferentes.

O prazo para envio do DCIP é até o último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência para o qual está sendo informado.

IMPORTANTE - É possível enviar DCIP após este prazo desde que se esteja omissos de DIME na referência pretendida.

A aplicação “**DCIP – Emissão**” disponibiliza lista para selecionar um dos seguintes Tipos de crédito:

- **Tipo 1 - Crédito por Aquisição de Empresa do Simples Nacional** – ver detalhamento e requisitos para utilização no Anexo 1 desta Orientação

- **Tipo 2 – Outros Créditos** - ver detalhamento e lista dos subtipos para utilização no Anexo 2 desta Orientação

- **Tipo 3 – Crédito Presumido** - ver detalhamento e lista dos subtipos para utilização no Anexo 3 desta Orientação

- **Tipo 4 – Estorno de Débito** - ver detalhamento e lista dos subtipos para utilização no Anexo 4 desta Orientação

Tipo 5 - Crédito de Contribuição e Aplicações em Fundos - ver detalhamento e lista dos subtipos para utilização no Anexo 5 desta Orientação

5. CONSULTA DO DCIP

O DCIP enviada poderá ser consultada acessando o S@T, no perfil Contabilista Serviços, selecionando a aplicação “**DCIP-Consulta**”.

O DCIP poderá apresentar as seguintes condições:

- **UTILIZADO** – quando foi informado na DIME e seu recebimento validado
- **NÃO UTILIZADO** – quando não foi informado na DIME ou se foi informado seu recebimento não foi validado

O DCIP poderá, ainda, se enquadrar nas seguintes situações:

- **ATIVO** – quando foi validada no envio da DIME. Esta situação é compatível exclusivamente com a condição de “Utilizado”;
- **CANCELADO** – quando foi cancelado a partir da aplicação “DCIP – Cancelamento”. Esta situação é compatível exclusivamente com a condição de “Não Utilizado”;
- **INVALIDO** – situação imputada pelo sistema quando apresentar a condição de “Não Utilizado” e situação de “Ativo” e for de exercício encerrado para substituição de DIME. A mudança para esta condição se processará de forma automática a partir do dia 1º de abril de cada ano.

6. CANCELAMENTO DE DCIP

O contabilista poderá cancelar um DCIP emitido para qualquer um dos seus clientes. Para isto se utilizará da aplicação “**DCIP - Cancelamento**”, também disponível no Perfil Contabilista Serviços.

O DCIP para ser cancelado não pode estar lançado na DIME (condição de Utilizado).

O DCIP cancelado é considerado como não existente na base de dados.

6.1. Cancelamento de DCIP NÃO utilizado em DIME

O DCIP não utilizado em DIME poderá ser cancelado **até o último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência** para o qual está sendo informado e o seu posterior aproveitamento em qualquer DIME ficará vedado.

6.2. Cancelamento de DCIP já UTILIZADO em DIME

É possível efetuar o cancelamento do DCIP já informado em uma DIME entregue, desde que ocorra **até o último dia do terceiro mês seguinte ao do período de**

referência para o qual está sendo informado, devendo observar os seguintes procedimentos:

Passo 1 - enviar DIME substitutiva **não informando no Quadro 46** o DCIP que se pretende cancelar. O DCIP não informado passará para condição de “Não Utilizado”;

Passo 2 - acessar o aplicativo “**DCIP – Cancelamento**” e selecionar o DCIP que se pretende cancelar.

IMPORTANTE: Após o último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência para o qual está sendo informado, o S@T não permitirá o cancelamento do DCIP independentemente da sua condição de “Utilizado” ou “Não Utilizado”.

7. RETIFICAÇÃO DE VALORES JÁ REGISTRADOS EM DCIP

O contabilista poderá retificar dados de um DCIP já “**Utilizado**” de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

7.1. Retificação efetuada até o último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência de valores registrados em DCIP e lançados em DIME

Para retificar valores de crédito informado em DCIP lançada em DIME, será observado o seguinte:

a) Passo 1 – enviar DIME substitutiva **não informando no Quadro 46** o DCIP que se pretende substituir;

b) Passo 2 - acessar o aplicativo “**DCIP – Cancelamento**” e cancelar o DCIP que se deseja alterar dados ou valores;

c) Passo 3 - acessar o aplicativo “**DCIP – Emissão**” e gerar novo DCIP com dados retificados;

d) Passo 4 – enviar nova DIME **informando no Quadro 46** o novo DCIP emitido.

7.2. Retificação efetuada após o último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência de valores registrados em DCIP e lançados em DIME, mas dentro do prazo para substituição da DIME

Para retificar valores de crédito informado em DCIP lançada em DIME, será observado o seguinte:

7.2.1. para REDUZIR O VALOR DO CRÉDITO já informado, deverá enviar DIME substitutiva:

a) mantendo no Quadro 46 o DCIP cujo valor se pretende corrigir; e

b) lançar a fração do crédito que se deseja deduzir do DCIP no Quadro 04, campo 04060 – OUTROS ESTORNOS DE CRÉDITO;

7.2.2. para AUMENTAR O VALOR DO CRÉDITO já informado, deverá emitir, no período de referência atual, novo DCIP com o valor do crédito que se deseja acrescentar.

IMPORTANTE: Como não é possível substituir, cancelar ou complementar valor no DCIP, se inadvertidamente o contribuinte vier a substituir DIME deixando de lançar no Quadro 46 um DCIP já informado, deverá reverter o procedimento, enviando nova DIME informando no Quadro 46 o DCIP excluído.

7.3. Retificação efetuada após o último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência de valores registrados em DCIP e lançado em DIME, após o prazo para substituição da DIME

Para retificar valores de crédito informado em DCIP lançada em DIME com prazo para substituição vencido, deverá observar o seguinte:

- para REDUZIR O VALOR DO CRÉDITO já informado, enviar DDE para o período de referência que se pretende corrigir informando o montante da fração do crédito que se deseja deduzir do DCIP;

- para AUMENTAR O VALOR DO CRÉDITO já informado, emitir para o período de referência atual novo DCIP como o valor do crédito extemporâneo.

7.4. Retificação SEM A ALTERAÇÃO DE VALORES de subitem de Outros Créditos”, de “Créditos Presumidos”, de “Estornos de Débito” e dos “Créditos de Contribuição ou Aplicação em Fundos”, em DCIP de períodos onde é VEDADO o seu CANCELAMENTO

O interessado deverá registrar o fato internamente e mantê-lo para apresentar ao fisco sempre que necessário.

Ver no item 8. Rotinas e Procedimentos Específicos para o DCIP outros efeitos no envio da DCIP e no processamento da DIME.

8. ROTINAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O DCIP

8.1. Subtipos que Exigem Indicação de NÚMERO S@T do DARE, exceto para o subtipo 02 de Outros Créditos

Para os subtipos que exigem a indicação de Número S@T do DARE, exceto o do subtipo 02 de “Outros Créditos” (Ver item 8.2):

- é permitido enviar DCIP de um mesmo subtipo no período de referência, desde que não seja informado o mesmo Número S@T do DARE;

- quando gerado o AUC-DCIP o pagamento do correspondente Número S@T DARE informado será marcado como “Utilizado no DCIP de nº xxxxxxxxxxxxxxxx”.

- quando o Número S@T informado corresponder a um DARE MÚLTIPLO, o valor do crédito informado deve ser o somatório dos valores dos diversos documentos de arrecadação nele contidos. Todos os documentos de arrecadação correspondentes aos pagamentos contidos no DARE múltiplo serão marcados como utilizados no DCIP.

8.1.1. Retificação em DCIP ou em Pagamento Marcado como Utilizado em DCIP

Para cancelar, retificar DCIP ou alterar o pagamento marcado como utilizado para crédito no DCIP, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.1.1.1. para DCIP de referência onde NÃO É VEDADO o seu CANCELAMENTO ou RETIFICAÇÃO de valores:

a) Passo 1 – enviar DIME substitutiva **não informando no Quadro 46** o DCIP que se pretende cancelar ou substituir

b) Passo 2 - acessar o aplicativo “**DCIP – Cancelamento**” e cancelar o DCIP que se deseja alterar dados ou valores;

c) Passo 3 – proceder à alteração do documento de arrecadação correspondente ao pagamento, se for o caso;

d) Passo 4 - acessar o aplicativo “**DCIP – Emissão**” e gerar novo DCIP com dados retificados, quando se tratar de retificação de DCIP ou alteração no pagamento marcado;

e) Passo 5 – enviar nova DIME substitutiva **informando no Quadro 46** o novo DCIP emitido.

8.1.1.2. para DCIP de referência onde é VEDADO o seu CANCELAMENTO ou RETIFICAÇÃO:

a) deverá proceder conforme descrito nos itens 7.2 e 7.3, conforme o caso;

b) se for necessário desmarcar pagamento, deverá efetuar a solicitação junto a GERFE a que jurisdicionado.

8.1.2. Desmarcar pagamento recolhido em DARE MÚLTIPLO informado em DCIP

Para desmarcar pagamento recolhido em DARE Múltiplo:

8.1.2.1. para DCIP de referência onde NÃO É VEDADO o seu CANCELAMENTO ou RETIFICAÇÃO de valores:

a) deverá proceder como descrito no item 8.1.1, observado quanto ao procedimento descrito no Passo 4, que deve-se gerar novo DCIP somente com o montante correspondentes aos documentos de arrecadação que efetivamente se pretende apropriar;

b) para os documentos de arrecadação contidos no DARE Múltiplo cujo crédito não tenha sido apropriado em DCIP, deverá ser solicitado à GERFE a que jurisdicionado, a desmarcação do documento de arrecadação que deixou de ser apropriado, se efetivamente necessário.

8.1.2.2. para DCIP de referência onde é VEDADO o seu CANCELAMENTO ou RETIFICAÇÃO:

- a) deverá proceder conforme descrito nos itens 7.2 e 7.3, conforme o caso;
- b) para os documentos de arrecadação contidos no DARE Múltiplo correspondente ao crédito estornado, deverá solicitar à GERFE a que jurisdicionado, a desmarcação do documento de arrecadação correspondente ao crédito que foi estornado, conforme instruções contidas nos itens 7.2 ou 7.3.

8.2. Cancelamento ou Retificação de DCIP do Subtipo de Outros Créditos 02 - Crédito do Imposto Pago Indevidamente por Erro de Fato na Escrituração dos Livros ou Preenchimento do DARE (20/10/2009)

A emissão do DCIP de Outros Créditos indicando o subtipo “02 - Crédito do Imposto Pago Indevidamente por Erro de Fato na Escrituração dos Livros ou Preenchimento do DARE” e posterior indicação da AUC-DCIP no Quadro 46 da DIME:

- o valor informado na DCIP deve ser menor ou igual ao saldo credor existente no Conta-corrente do período de referência onde o DARE do Número S@T informado foi apropriado;

- no processamento DIME vai gerar transação de débito “70 - DÉBITO SALDO CREDOR UTILIZADO NA DCIP”, de mesmo valor do AUC-DCIP, naquele período de referência;

- o pagamento do correspondente Número S@T DARE informado não será marcado como utilizado em DCIP.

Para cancelar ou retificar DCIP serão adotados os seguintes procedimentos:

8.2.1. para DCIP de referência onde NÃO É VEDADO o seu CANCELAMENTO ou RETIFICAÇÃO de valores:

- a) Passo 1 – enviar DIME substitutiva **não informando no Quadro 46** o DCIP que se pretende cancelar ou substituir. Com o processamento da DIME substitutiva será excluída a transação “70 - DÉBITO SALDO CREDOR UTILIZADO NA DCIP” da conta-corrente correspondente;

- b) Passo 2 - acessar o aplicativo “**DCIP – Cancelamento**” e cancelar o DCIP que se deseja alterar dados ou valores;

- c) Passo 4 – acessar o aplicativo “**DCIP – Emissão**” e gerar novo DCIP com dados retificados, quando se tratar de retificação de DCIP;

- d) Passo 5 – enviar nova DIME substitutiva **informando no Quadro 46** o novo DCIP emitido.

8.3. Apropriação como Crédito do Complemento ICMS no Documento de Importação - DI

Para apropriação como crédito do valor do complemento de ICMS recolhido para DI cujo número já foi informado na DCIP, será observado o seguinte:

8.3.1. quando a apropriação do complemento ocorrer ATÉ último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência para o qual está sendo informado:

a) Passo 1 – enviar DIME substitutiva **não informando no Quadro 46** o DCIP onde informado o número da DI para o qual houve pagamento complementar

b) Passo 2 - acessar o aplicativo “**DCIP – Cancelamento**” e cancelar o DCIP;

c) Passo 4 - acessar o aplicativo “**DCIP – Emissão**” e gerar novo DCIP informando o mesmo número da DI e o como valor do crédito o somatório dos valores recolhidos;

d) Passo 5 – enviar nova DIME substitutiva **informando no Quadro 46** o novo DCIP emitido.

8.3.2. quando a apropriação do complemento ocorrer APÓS último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência para o qual está sendo informado:

- o crédito, se devido, será requerido mediante processo administrativo, encaminhado para a GERFE a que jurisdicionado o contribuinte;

- a partir do deferimento do pedido no processo administrativo, emitir o DCIP de “Outros Créditos” do subtipo 26 “Crédito autorizado em processo administrativo regular da SEF, exceto de restituição de ICMS e de regime especial (TTD)” para aproveitamento dos valores a partir da referência em que deferido o processo.

8.4. Subtipos de Crédito de Contribuição e Aplicações em Fundos

8.4.1 Apropriação Extemporânea de Crédito da Aplicação ao FUNDOSOCIAL e Contribuições ao SEITEC

Para apropriação como crédito dos valores recolhidos ao FUNDOSOCIAL e ao SEITEC não apropriados dentro prazo, será observado o seguinte:

a) o período de referência para o qual está sendo preenchido o DCIP deve ser o mesmo indicado no DARE da contribuição;

b) deve observar também as disposições previstas no item 8.4.4.

8.4.1.1. quando a apropriação ocorrer ATÉ último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência para o qual está sendo informado:

- se já existir DIME enviada para a referência, emitir a DCIP de Crédito de Contribuições e Aplicações em Fundos com os valores devidos e substituir a DIME informando o DCIP no Quadro 46;

- se não existir DIME enviada para a referência (omisso), emitir a DCIP de Crédito de Contribuições e Aplicações em Fundos com os valores devidos e posteriormente enviar a DIME informando o DCIP no Quadro 46;

8.4.1.2. quando a apropriação ocorrer APÓS último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência para o qual está sendo informado:

- se não existir DIME enviada para a referência (omisso), adotar o procedimento previsto no item 9.1.2, caso contrário;

- o crédito, se devido, será requerido mediante processo administrativo, encaminhado para a GERFE a que jurisdicionado o contribuinte;

- a partir do deferimento do pedido no processo administrativo, emitir o DCIP de "Outros Créditos" do subtipo 26 "Crédito autorizado em processo administrativo regular da SEF, exceto de restituição de ICMS e de regime especial (TTD)" para aproveitamento dos valores a partir da referência em que deferido o processo.

8.4.2. Apropriação dos Valores Excedentes de Contribuições ao SEITEC, conforme disposto no Dec. nº 1.291/08, art. 21, § 7º, III (a partir da referencia 03/2010)

Para apropriação como crédito do excedente das contribuições para o SEITEC, será observado o seguinte:

a) o valor do crédito informado no subtipo 7 de Crédito de Contribuição e Aplicações em Fundos somente será validado, se o conta-corrente informado como período de referência onde ocorreu a contribuição em excesso apresentar saldo credor correspondente ao valor solicitado no DCIP;

b) valor do somatório dos créditos informados nos subtipos 6 e 7 de Crédito de Contribuição e Aplicações em Fundos não poderá exceder a 5% do somatório dos débitos informados no campo 04010 da DIME de cada declarante, estabelecimento consolidador ou consolidado;

8.4.3. Do recolhimento e do registro de crédito das doações ao FUNDOSOCIAL e das aplicações no SEITEC dos contribuintes que adotam a apuração consolidada

A partir da referência junho de 2012, as críticas do DCIP passou a considerar o recolhimento e o registro de crédito das doações ao FUNDOSOCIAL e das aplicações no SEITEC em cada estabelecimento da empresa, consolidador e consolidados.

8.4.3.1. Para apropriação como crédito das doações ao FUNDOSOCIAL, observar-se-á o seguinte:

a) em cada estabelecimento será levado em consideração o valor informado:

a.1) no consolidador:

- o quadro 09 o item 120 (Saldo devedor) deduzido do informado no 020 (Saldos devedores recebidos de estabelecimentos consolidados) e adicionado do informado no 060 (Saldos credores recebidos de estabelecimentos consolidados). Somando-se ainda os valores informados nos itens 090, 100 e 105;

- o quadro 11 o item 170 (Saldo devedor) deduzido do informado no 075 (Saldos devedores recebidos de estabelecimentos consolidados) e adicionado do informado no 125 (Saldos credores recebidos de estabelecimentos consolidados). Somando-se ainda o valor informado no item 155;

a.2) no consolidado:

- o quadro 09 o item 120 (Saldo devedor), adicionado dos valores informados itens 090, 100 e 105;

- o quadro 11 o item 170 (Saldo devedor), adicionado do valor informado no item 155;

8.4.3.2. Para apropriação como crédito das doações ao SEITEC, o valor do crédito informado não pode exceder a 5% do débito informado no campo 04010 da DIME de cada declarante, estabelecimento consolidador ou consolidado.

8.4.4. Do Recolhimento das doações ao FUNDOSOCIAL e das aplicações no SEITEC após a data de vencimento do imposto do declarante

De conformidade com o disposto no Decreto nº 2.977, de 2005, no seu art. 22, § 6º e §§ 9º a 11 (FUNDOSOCIAL) e no Decreto nº 1291, de 2008, no seu art. 21, §§ 7º a 10, o recolhimento das doações ao FUNDOSOCIAL e das aplicações no SEITEC somente serão compensadas no mesmo período de referência se efetuado até a data de vencimento do imposto devido pelo declarante.

O recolhimento das doações ao FUNDOSOCIAL e das aplicações no SEITEC após o vencimento do imposto devido pelo declarante, deverá estornar o crédito lançado e proceder ao pagamento do imposto devido com os acréscimos legais.

A partir da referência junho de 2012, os valores de crédito de FUNDOSOCIAL e SEITEC registradas na DCIP e cujo recolhimento ocorra após o vencimento do imposto do declarante, não serão mais apropriados para compensar o crédito do DCIP no período de referência indevida. A não apropriação terá o mesmo efeito da falta de recolhimento aos Fundos, implicando em impedimento de emissão de CND.

Para regularização desta ocorrência o declarante deverá adotar as seguintes providências:

a) Passo 1: substituir a DIME do período referência onde informada o DCIP com o crédito indevido, se efetuado até o último dia do terceiro mês seguinte ao do período de referência. A partir do processamento da nova DIME o sistema eliminará a correspondente Conta-corrente de FUNDOSOCIAL ou SEITEC;

b) Passo 2: efetuar o cancelamento do DCIP onde informado o crédito indevido;

c) Passo 3: enviar nova DIME não informando o DCIP cancelado. Recolher o crédito do imposto estornado no período de referência, quando for o caso;

d) Passo 4: para se apropriar do recolhimento cujo crédito foi estornado deverá tomar as seguintes providências:

- alterar o período de referência do pagamento do SEITEC ou FUNDOSOCIAL para aquele onde será gerado o novo DCIP;

- gerar o DCIP para a nova referência e informar na correspondente DIME.

IMPORTANTE: este valor irá compor o montante para fins do limite naquele período de referência aonde vier a ser lançado.

8.5. Preenchimento dos Campos Específicos do Subtipo 84 de Crédito Presumido e Subtipo 12 de Estorno de Débitos

Na utilização do **subtipo 84 de Crédito Presumido** (Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411) e **subtipo 12 de Estorno de Débitos** (Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411), será observado o seguinte:

- em cada período de referência deve-se enviar DCIP de um único subtipo, o 84 de Crédito Presumido ou o 12 de Estorno de Débitos;

- não é permitido o envio de DCIP por meio de arquivo eletrônico quando utilizado o 84 de Crédito Presumido ou o 12 de Estorno de Débitos;

- no preenchimento do DCIP, depois de informado o Número da Concessão TTD respectivo, serão disponibilizados:

8.5.1. Campo "Percentual de Tributação Efetiva"= este campo deve conter o percentual (com duas casas decimais) indicado expressamente - ou calculado com base em fórmula, se for o caso, previsto no texto do respectivo do TTD concessório.

IMPORTANTE: Não se aceitará percentual de alíquota inferior a 0,60%.

8.5.2. Campo "Base de Cálculo Integral"= este campo deve conter o valor somado da base de cálculo integral relativa aos documentos fiscais de saída correspondentes às operações que o estabelecimento efetuou com a utilização do "Percentual de Tributação Efetiva" item 8.5.1. Deve-se observar que nos documentos fiscais de saída em que houve utilização de redução de base de cálculo prevista na legislação tributária, o valor que deve ser considerado para preenchimento deste campo é a base de cálculo integral, sem a redução:

Exemplo:

Documento fiscal de saída que utilizou redução de base de cálculo prevista no art. 9º, I do Anexo 2 do RICMS/SC-01 (Convênio ICMS 52/91), correspondente à redução de 48,23% nas operações sujeitas a alíquota de 17%:

- Valor da operação = R\$ 100,00

- Base de cálculo que constou do documento fiscal = R\$ 51,77 [= R\$ 100,00 - (R\$ 100,00 x 48,23%)]

- Alíquota de ICMS = 17%

- ICMS destacado no documento fiscal = R\$ 8,80 (= R\$ 51,77 x 17%)

- Base de cálculo integral = R\$ 100,00 (= Base de cálculo que constou do documento fiscal + redução da base de cálculo), a saber: [= R\$ 51,77 + (R\$ 100,00 x 48,23%)].

Este é o valor que deve constar do campo "Base de Cálculo Integral" da DCIP.

8.5.3. Campo "Imposto Destacado"= este campo deve conter o valor somado do "Valor do ICMS" que foi efetivamente destacado nos mesmos documentos fiscais de saída e que foram considerados para o preenchimento do campo "Base de Cálculo Integral", item 8.5.2.

8.5.4. Campos "Crédito Presumido" ou "Estorno de Débito"= este campo deve conter o resultado da seguinte fórmula:

- Campo "Imposto Destacado" – (Campo "Percentual de Tributação Efetiva" x Campo "Base de Cálculo Integral")

Devem ser considerados nesta fórmula os campos da linha que está sendo preenchida.

O valor total do DCIP, que será indicado no Quadro 46 da DIME, correspondente ao crédito presumido ou ao estorno de debito, é o indicado na "Soma" da respectiva coluna.

8.5.5. Emissão do DARE para recolhimento dos Fundos

8.5.5.1. Após o envio da DIME com indicação do DCIP gerada pelo preenchimento dos respectivos subtipos 84 e 12 e o seu processamento pelo S@T, o contribuinte deverá acessar a aplicação Conta-corrente – Acesso Visão Integral Contabilista;

8.5.5.2. Na tela inicial do Acesso Visão Integral Contabilista, deve clicar no botão "Listar Débitos, onde estarão listados os valores devidos pelo Fundo Defesa Civil, Fundo Educação Superior e Fundo Pró-Emprego, calculados a partir das informações prestadas no DCIP;

8.5.5.3. Para facilitar poderá ser gerado um DARE único (Múltiplo) dos valores devidos pelos referidos fundos.

8.5.5.4. O vencimento dos valores dos Fundos é o 20º dia do mês seguinte ao do período de apuração. O não recolhimento destes valores dentro do prazo implicará no bloqueio da liberação das importações.

8.5.6. Consulta AUC DCIP do subtipo 84 de Crédito Presumido e 12 de Estorno de Débito

Para consultar os valores complementares informados no preenchimento dos subtipos 84 e 12, deverá:

8.5.6.1. visualizar a AUC-DCIP gerada, a partir da aplicação DCIP - Consulta ou após enviada a DIME, na aplicação Conta-Corrente – Visão Integral Contabilista, a transação correspondente imputada;

8.5.6.2. na AUC-DCIP visualizada, no tópico "II – Características do Crédito", clicar na "lupa" disponível na coluna Ação .

8.6. Preenchimento dos Campos Específicos do Subtipo 85 de Crédito Presumido

Na utilização do **subtipo 85 de Crédito Presumido** (Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro – Exige Comunicação - An2, Art. 21, IX), será observado o seguinte:

- não é permitido o envio de DCIP por meio de arquivo eletrônico quando utilizado o subtipo 85 de Crédito Presumido;

- no preenchimento da DCIP, depois de informado o Número da Concessão TTD do benefício 47, serão disponibilizados:

8.6.1. Campo "Valor das Saídas Tributadas": este campo deve conter montante do valor das saídas tributadas no período de referência;

8.6.2. Campo "Valor do Crédito Presumido ": este campo deve conter o montante do valor do crédito presumido apropriado no DCIP.

8.6.3. Emissão do DARE para recolhimento do FUNDOSOCIAL

8.6.3.1. Após o envio da DIME com indicação do DCIP gerada pelo preenchimento do subtipo 85 e seu processamento pelo S@T, o contribuinte deverá acessar a aplicação Conta-corrente - Acesso Visão Integral Contabilista;

8.6.3.2. Na tela inicial do Acesso Visão Integral Contabilista, deve clicar no botão “Listar Débitos”, onde estará listado o valor devido pelo FUNDOSOCIAL, calculados a partir das informações prestadas no DCIP;

8.6.3.3. Será gerado um DARE de Código de Receita o “**3662 – DOAÇÕES VINCULADAS A TTD**” e como Classe de Vencimento o “**12025 – Crédito Presumido Indústria Têxtil – RICMS-SC/01, Anexo 2, art. 21, IX**”;

8.6.3.4. O vencimento do valor devido ao FUNDOSOCIAL é o 20º dia do mês seguinte ao do período de apuração. O não recolhimento poderá implicar em impedimento ao direito de usufruir do benefício do crédito presumido.

8.6.4. Consulta AUC-DCIP do subtipo 85

Para consultar os valores complementares informados no preenchimento do subtipo 85, deverá:

8.6.4.1. visualizar a AUC-DCIP gerada, a partir da aplicação “DCIP – Consulta” ou após enviada a DIME, na aplicação “Conta-Corrente – Visão Integral Contabilista”, a transação correspondente imputada;

8.6.4.2. na AUC-DCIP visualizada, no tópico “II – Características do Crédito”, clicar na “lupa” disponível na coluna “Ação”.

Anexo I - Crédito por Aquisição de Empresa do Simples Nacional

1 - Esta alternativa remete para uma tela onde deverão ser informados os dados de cada uma das notas fiscais de aquisição que darão direito ao crédito bem como a alíquota correspondente ao crédito a ser apropriado.

2 - Serão informados, para cada nota:

- o CNPJ do emitente;
- nos dados da Nota Fiscal: informar a série, o tipo, a data, o CFOP da operação e a Unidade da Federação do emitente;
- valor total da nota;
- valor da base de cálculo;
- a alíquota do crédito aplicável

3 - Poderá ser informado mais de um CFOP relacionado na mesma Nota Fiscal.

CORRELAÇÃO DE CFOP VÁLIDOS E AS ALÍQUOTAS PARA O CÁLCULO DO CRÉDITO:

Tipo de Operação	CFOP	ALÍQUOTA	
AQUISIÇÕES DENTRO DO ESTADO	5101	VENDA DE PRODUÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO	7% OU 1,25% A 3,95%
	5103		
	5105		
	5109		
	5111		
	5113		
	5116		
	5118		
	5122		
	5124		
	5125		
	5401		
	5402		
	AQUISIÇÕES FORA DO ESTADO		
5104			
5106			
5110			
5112			
5114			
5115			
5117			
5119			
5120			
5123			
5403			
5405			
AQUISIÇÕES FORA DO ESTADO		6101	VENDA DE PRODUÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO
	6103		

	6105	AÇÃO	
	6107		
	6109		
	6111		
	6113		
	6116		
	6118		
	6122		
	6124		
	6125		
	6401		
	6402		
	6102		VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA
	6104		
	6106		
	6108		
	6110		
	6112		
	6114		
	6115		
	6117		
	6119		
	6120		
	6123		
	6403		
	6404		

Anexo 2 - Outros Créditos

Esta opção faz com que o sistema apresente uma lista dos subtipos de “outros créditos” especificados conforme tabela abaixo.

OBS. CASO SEJAM ENCONTRADAS HIPÓTESES NÃO CONTEMPLADAS NA LISTAGEM, isto deverá ser comunicado por e-mail e/ou telefone à GESIT para que se providencie o cadastramento imediato desta nova hipótese.

A listagem dos subtipos de “outros créditos”, atualizada em **12/08/2013**, é a seguinte:

Cód	DESCRIÇÃO NO DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	EXIGE N° S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01 (61)	Aquisição de Energia Elétrica por Prestador de Serviço de Telecomunicações	Autorizado o crédito do imposto pago na aquisição de energia elétrica pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicação	01.01.07	01/05/09 Data fim: 05/2014	Art. 29, § 4º	
02 (12)	Imposto Pago Indevidamente por Erro na Escrituração dos Livros ou Preenchimento ou DARE	Autorizado o crédito do imposto indevidamente pago, em virtude de erro de fato, ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preenchimento do DARE-SC/GNRE	01.09.01	Em vigor	Art. 33	N° S@T DARE - Duplica para a mesma DCIP
03 (13)	Crédito extemporâneo decorrente do não registro ou de erro na escrita fiscal	Apropriação extemporânea do crédito não lançado ou decorrente de erro na escrita fiscal no período de referência no qual deveria ter sido lançado	01.09.01	Em vigor	Art. 29	
04	Na Transferência de Propriedade de Estabelecimento Prevista no Art 6º, VI RICMS	O não-creditação ou o estorno a que se referem os arts. 35 e 36 não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria: I - nas operações de que decorra transferência de propriedade do estabelecimento, previstas no art. 6º, VI;	01.09.01	Em vigor	Art. 43, I	
05	Nas Operações com Produtos Agropecuários a que se Refere o Art 41 - RICMS	O não-creditação ou o estorno a que se referem os arts. 35 e 36 não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria II - nas operações com	01.09.01	01/04/08 Data fim: 07/2013	Art. 43, I	

		produtos agropecuários a que se refere o art. 41				
06	Transferência de Bens do Ativo Permanente Para Outro Estabelecimento do Mesmo Titular	Autorizado o crédito ser transferido ao estabelecimento destinatário do bem, o crédito remanescente, calculado na forma prevista no Capítulo V, Seção V, no caso de transferência de bens do ativo permanente para outro estabelecimento do mesmo titular	01.09.01	01/04/08 Data fim: 07/2013	Art. 44, I	
07	Saída do Regime de Estimativa Fiscal	O estabelecimento que sair do regime de estimativa fiscal, poderá lançar como crédito, em conta gráfica, o montante previsto no § 8º, I	01.09.01	Em vigor	Art. 57, § 2º	
08 (60)	Venda de Mercadoria Sujeita a Substituição Tributária Para Órgão Público com Isenção	Fica autorizado o crédito do imposto retido pelo contribuinte substituído que realizar a operação isenta, quando se tratar de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária - saída relativa a aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta	28.04.03	01/07/10 Data fim: 07/2015	An2, Art. 1º, XI	
09	Venda à Deficiente Físico com Isenção de Veículo com ICMS Retido por Substituição Tributária	Autorizado o crédito do valor do imposto retido por substituição tributária em favor deste Estado, constante da Nota Fiscal relativa à entrada do veículo no estabelecimento do revendedor, poderá ser lançado a crédito na conta gráfica deste	30.03.06	Em vigor	An2, Art. 40-A	
10	Crédito do Estoque pelo Substituído na Exclusão de Mercadoria do Regime de Substituição Tributária	Autorizado o crédito na exclusão de mercadorias no regime de substituição tributária, os contribuintes substituídos - lançando o valor apurado, no livro Registro de Apuração do ICMS a crédito	01.09.01	Em vigor	An3, Art. 35	
11	Crédito do Estoque no Desenquadramento do Simples Nacional	À empresa que se desenquadrar do SIMPLES (Estadual e Nacional) fica assegurado o direito ao crédito do ICMS relativo às mercadorias tributadas que possuir em estoque	01.09.01	Em vigor	An4, Art. 14	
12	Recuperação de Crédito por Decisão Judicial	Apropriação de crédito por determinação judicial ...	01.04.08	Em vigor		
13	Utilização de Saldo de AUC de Integralização de Capital	É a utilização da parcela mensal permitida de um total de uma AUC destinada ao contribuinte, em período anterior, para integralização de capital, e para a qual foi autorizada apenas o uso de uma parcela a cada mês.	01.04.08	Em vigor	Determinação administrativa de fruição parcelada dos créditos recebidos	Nº S@T AUC
14	Na Saída Posterior à Importação, Para que a Alíquota Resulte em 3% - Exigido Reg. Especial - Pró-emprego	Ser apropriado crédito em conta gráfica, por ocasião da saída subsequente à entrada da mercadoria importada, de modo a resultar em uma tributação equivalente a três por cento do valor da operação própria (PRÓ-EMPREGO)	14.03.07	Em vigor	Decreto nº 105/07, art. 8º, § 6º, II	Nº S@T TTD Benefício: 207
15 (1)	Saída Tributada De Mercadoria Recebida Para Uso Ou Consumo	Apropriação de crédito proporcional à saída em devolução ou qualquer outra saída tributada de mercadoria recebida destina ao uso ou consumo	01.04.08	Em vigor	Art. 29	
16 (2) (42)	Crédito Autorizado Em Decisão Do Conselho Estadual De Contribuintes	Apropriação de crédito por decisão do Conselho Estadual de Contribuintes	01.04.08	Em vigor		Nº S@T PCA – Processo Contencioso Administrativo, com situação "Terminado"
17 (3)	Crédito proporcional da Energia Elétrica com Base em Laudo Técnico	Apropriação proporcional do imposto destacado no documento fiscal de aquisição de energia elétrica, conforme definido em laudo técnico	01.09.01	Em vigor	Art. 82, parágrafo único, II	
18 (4)	Crédito do Serviço de Comunicação Proporcional à exportação	Apropriação proporcional do imposto destacado no documento fiscal de aquisição de serviço de comunicação quando resultar em operação ou prestação para o exterior	01.09.01	Em vigor	Art. 82, III, "b"	
19 (5) (54)	Crédito decorrente de COMPLEX	Apropriação de crédito, quando cabível, decorrente de regime especial do COMPLEX em vigor	01.04.08	Em vigor	Dec. nº 1.275/08, art. 2º	Nº S@T TTD Benefício: 129 a partir 01/12
20 (6)	Saída Tributada de Mercadoria Recebida para Ativo Permanente	Apropriação de crédito proporcional à saída em devolução ou qualquer outra saída tributada de mercadoria recebida destina ao ativo Permanente	01.04.08	Em vigor	Art. 29	
21 (7)	Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria cuja entrada se destinava à atividades sujeitas ao ISS	Apropriação de crédito proporcional à saída tributada de mercadoria cuja entrada se destinava à aplicação em atividades sujeitas ao ISS	01.04.08	Em vigor	Art. 29	
22 (8)	Crédito Referente Descontos Incondicionais Conforme Reg. Especial Obrig. Acessória	Apropriação de crédito na forma prevista em Regime Especial de obrigações acessórias, concedido segundo as peculiaridades da organização do contribuinte, relativamente ao imposto que tenha incidido, em documento fiscal anteriormente emitido, sobre valores que, por ocasião da venda efetiva, correspondam a descontos incondicionais. Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária ou Secretário de Estado da Fazenda	01.09.01	Em vigor	Art. 22, II, "a" e An6, Art. 1º	
23 (9)	Crédito não Apropriado na Entrada Conforme Reg. Especial Obrig. Acessória	Apropriação de crédito na forma prevista em Regime Especial de Obrigações Acessórias, concedido segundo as peculiaridades da organização do contribuinte, relativamente a mercadorias saldas do estabelecimento com débito de imposto e em relação às quais não houve o creditamento por ocasião da entrada. Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária ou Secretário de Estado da Fazenda	01.09.01	Em vigor	Art. 29 e An6, Art. 1º	
24 (10)	Utilização de Saldo de AUC Conforme Decreto nº 4.994/06, art. 2º	Apropriação da parcela mensal devida nos termos do Decreto nº 4.994/06 relativas ao saldo das AUC emitidas até 30.04.2006 pelo sistema de transferência de crédito vigente à época	01.12.06	Em vigor	Dec. nº 4.994/06, art. 2º	Nº S@T AUC - Duplica para a mesma DCIP
25 (11) (19) (67)	Crédito Proporcional a Mercadoria Recebida com Subst. Trib, quando Efetuada Nova Retenção	Apropriação de crédito proporcional à saída de mercadoria sujeita à substituição tributária, recebida com imposto retido a favor deste Estado, com nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal	01.09.01	31/07/13	Art. 29 e An3, art. 25	
26 (14) (29) (43) (56)	Crédito autorizado em processo administrativo regular da SEF, exceto de restituição de ICMS e de regime especial (TTD)	Apropriação de crédito autorizado em processo administrativo regular da SEF, exceto as restituições de ICMS, que serão lançadas diretamente no campo 05150 da DIME, e de regime especial (TTD), que serão lançados de acordo com o benefício concedido	01/04/08	Em vigor		

27 (15) (57)	Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer sem débito, inclusive redução base cálculo	Apropriação de crédito proporcional à saída tributada de mercadoria cuja entrada sujeitava-se às hipóteses de não creditamento previsto no RICMS-SC/01, arts. 30 e 34, respectivamente	01/09/01	Em vigor	Art. 29	
28 (16)	Crédito Proporcional à Mercadoria Devolvida, cujo imposto Subst. Trib. foi recolhido no ingresso da mesma no regime	Apropriação de crédito proporcional à devolução de mercadoria, cujo imposto devido por substituição tributária, foi retido e recolhido sobre o estoque, no ingresso da mesma no regime de substituição tributária	01/04/2008	Em vigor	An 3, art. 23 e 35	
29 (17)	Crédito Centralização da Apuração ST Conforme Regime Especial	Apropriação de crédito na forma prevista em Regime Especial, concedido segundo as peculiaridades da organização do contribuinte, relativamente à centralização da apuração do ICMS devido nas operações próprias e substituição tributária. Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária ou Secretário de Estado da Fazenda	01/10/2008	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29, An6, Art. 1º e An3, Art.10, § 18	
30 (18) (46) (55)	Crédito pelo Pagamento de Defesa Prévia ou Not. Fiscal de Mercadoria Recebida ou em Estoque Desacompanhada de NF	Apropriação de crédito decorrente do pagamento da Defesa Prévia ou Notificação Fiscal emitida pela constatação de mercadoria recebida ou em estoque desacompanhada de Nota Fiscal, quando o crédito devido não foi apropriado juntamente com a Nota Fiscal de Entrada emitida para regularização do estoque.	01/10/2008	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DARE Receita: 1490, 1503, 1937, 1945 e 6386 - Duplica para a mesma DCIP
31 (20) (30)	Crédito do Imposto Recolhido por Ocasão da Importação com Emissão de DI - Declaração de Importação	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país acobertada por DI – Documento de Importação	01/05/2009	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DI - Duplica para a mesma DCIP
32 (21) (31)	Crédito do Imposto Recolhido por Ocasão da Importação com Emissão de DSI - Declaração Simplificada Importação	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país acobertada por DI – Documento Simplificado de Importação	01/05/2009	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DSI - Duplica para a mesma DCIP
33 (22) (32)	Crédito do Imposto Recolhido por Ocasão da Importação Através de RTS – Regime de Tributação Simplificada	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país acobertada por RTS – Regime de Tributação Simplificada	01/05/2009	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DARE Receita: 1775 - Duplica para a mesma DCIP
34 (23) (33)	Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Antecipado (Código de Receita 1759) Relativo à Saída Subsequente à Importação	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido antecipadamente, relativo as saídas subsequentes à importação do exterior do país (Anexo 3, art. 10, § 7º)	01/05/2009	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DARE Receita: 1759 - Duplica para a mesma DCIP
35 (24) (34)	Crédito do Imposto Devido na Importação Compensado com Saldo Credor Acumulado Decorrente de Importação	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto devido pela importação compensado com saldo credor acumulado	01/05/2009	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T AUC - Duplica para a mesma DCIP
36 (25) (35)	Crédito do Imposto Relativo à Aquisição de Atacadistas de Outras Unidades da Federação	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido antecipadamente, relativo ao imposto devido por ocasião da entrada de mercadoria de outro estado	01/05/2009	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DARE Receitas: 1643 (*) e 1724 (*) Classes: 10308, 10340 e 10359 - Duplica para a mesma DCIP
37 (26) (36)	Crédito do Imposto Devido por Responsabilidade Tributária	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na condição de responsável tributário, exceto a substituição tributária	01/05/2009	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DARE Receitas: 1651 e 1767(*) (*) Classes: 10014, 10022, 10308, 10340 e 10359 - Duplica para a mesma DCIP
38 (27) (37)	Crédito de Imposto Relativo à Outros Pagamentos Devidos por Ocasão do Fato Gerador	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01, do crédito relativo ao imposto recolhido quando devido por ocasião do fato gerador	01/05/2009	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DARE Receitas: 1570, 1589 e 1449 (*) (*) Classes: 10022, 10073, 10308, 10340 e 10359 - Duplica para a mesma DCIP
39 (28) (38)	Crédito do Imposto Recolhido na Importação por Meio de Encomendas Aéreas Internacionais Transportadas por "Courier"	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país de mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais transportadas por empresas de "courier" ou a elas equiparadas. (RICMS-SC/07, Anexo 6, art. 146)	01/05/2009	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DARE Receita: 1716 - Duplica para a mesma DCIP
40 (39)	Crédito do Imposto sobre Estoque Quando Deixar de Utilizar o Crédito Presumido em Substituição aos Demais Créditos pela Entrada	Ao contribuinte que deixar de utilizar o crédito presumido apropriado em substituição aos demais créditos de imposto relativos à entradas fica assegurado o direito ao crédito do ICMS relativo às mercadorias tributadas que possuir em estoque	01/09/01	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 23, II	
41 (40)	Crédito do Imposto sobre Estoque Quando o Fabricante do Setor Têxtil Deixar de Utilizar o Crédito Presumido do An2, Art. 21, IX - RICMS	Ao fabricante do setor têxtil que deixar de utilizar o crédito presumido apropriado em substituição aos demais créditos de imposto relativos à entradas fica assegurado o direito ao crédito do ICMS nos termos do RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 13	01/11/08	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 13	
42 (41)	Crédito do Imposto sobre Estoque Quando o Industrial Fabricante de Vinho Deixar de Utilizar o Crédito Presumido do An2, Art. 21, X - RICMS	Ao industrial fabricante de vinho que deixar de utilizar o crédito presumido apropriado em substituição aos demais créditos de imposto relativos à entradas fica assegurado o direito ao crédito do ICMS nos termos do RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 13	01/09/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 13	
43 (44)	Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria recebida com a limitação prevista no Art. 35-A e 35-B	Apropriação de crédito proporcional à saída em devolução ou qualquer outra saída tributada de mercadoria recebida cuja entrada, quando autorizado pela legislação, sujeitava-se às hipóteses de não creditamento previsto no RICMS-SC/01, art. 35-A e 35-B	01/03/02	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	

44 (45)	Crédito do imposto Próprio Proporcional à Mercadoria Devolvida que foi Recebida com Substituição Tributária	Apropriação de crédito do imposto próprio proporcional à devolução de mercadoria que foi recebida com retenção da substituição tributária	01/04/2008	Em vigor	RICMS-SC/01, art. 29	
45 (47)	Crédito do ICMS ST próprio e retido decorrente das saídas destinadas a detentores de Pró-Emprego	Apropriação de crédito do valor correspondente ao ICMS próprio e retido decorrente das saídas diferidas destinadas a detentores de Pró-Emprego	01/05/10	Em vigor	Dec. nº 105/07, art. 18-A	
46 (48) (64)	Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Antecipado de Períodos Anteriores Informados na DDE (Código de Receita 1953)	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto devido antecipadamente, relativo a períodos anteriores, informado na DDE e recolhido com o código de receita 1953 - ICMS - Devido por Operação de Períodos Anteriores	01/07/10	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DARE Receita: 1953 - Duplica para a mesma DCIP
47 (49)	Crédito ICMS da entrada de gás natural decorrente de aquisição por empresa concessionária	Apropriação de crédito do valor correspondente ao ICMS da entrada de gás natural decorrente da sua aquisição por empresa concessionária de serviço público de gás natural canalizado	01/01/2010	Em vigor	RICMS-SC/01, An6, art. 315, § 2º	
48 (50)	Crédito do Imposto Retido ST nos Casos de Furto, Roubo, Extravio ou Deterioração de Mercadorias - An3, Art. 22, § 2º	Apropriação do crédito do imposto retido por substituição tributária nos casos de furto, roubo, extravio ou deterioração das mercadorias, observado o disposto no Anexo 5, art. 180.	01/04/08	Em vigor	RICMS-SC/01, An3, Art. 22, § 2º	
49 (51) (53)	Crédito Relativo ao ICMS devido pela Importação com Emissão de DI e recolhido pelo REVIGORAR III (Código de Receita 6319/6335) - Lei 15.510/11, Art. 1º	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto devido importação do exterior do país acobertada por DI e recolhido com o código de receita 6319, inclusive quando recolhido na fase de Defesa Prévia com o código de receita 6335, conforme disposto na Lei nº 15.510/11, Art. 1º (REVIGORAR III)	01/08/11	29/02/12 Data fim: 02/2017	LEI Nº 15.510/11, Art. 1º	Nº S@T DARE Receita: 6319 e 6335 - Duplica para a mesma DCIP
50 (52)	Crédito Relativo ao ICMS devido por ocasião da entrada no Estado e recolhido pelo REVIGORAR III, (Código de Receita 6327) - Lei 15.510/11, Art. 24	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto devido por ocasião da entrada no Estado e recolhido com o código de receita 6327, conforme disposto na Lei nº 15.510/11, Art. 24 (REVIGORAR III)	01/08/11	29/02/12 Data fim: 02/2017	LEI Nº 15.510/11, Art. 24	Nº S@T DARE Receita: 6327 - Duplica para a mesma DCIP
51 (58)	Apropriação da restituição em forma de crédito para lançamento em conta gráfica conforme Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC	Apropriação da restituição aprovada para lançamento em conta gráfica a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito -PRC	01/03/12	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29 e Portaria SEF nº 248/11	- Nº S@T Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC - Duplica para a mesma DCIP
52 (59)	Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer com crédito presumido que substitui créditos pela entrada	Apropriação de crédito proporcional à saída tributada de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer com crédito presumido concedido em substituição a todos os créditos a entrada de mercadorias, bens e serviços - RICMS-SC/89, Anexo 2, art 23 e outros que tenham esta exigência	01/09/01	Em vigor	Art. 29	
53 (62)	Crédito pelo remetente da mercadoria, responsável pelo ICMS ST Retido na prestação de serviço de transporte realizado com cláusula CIF	Apropriação pelo remetente da mercadoria do ICMS retido pela prestação de serviço, quando o transporte for realizado com cláusula CIF, sendo responsável pelo imposto na condição de substituto tributário por prestação de serviço transporte promovido por transportador não inscrito	01/04/08	Em vigor	Art. 28	
54 (63) (65)	Crédito de valor equivalente a contribuição a Fundos vinculados aos TTD de benefícios 409, 410 ou 411, no caso de desfazimento de vendas ou devolução de mercadorias	Crédito de imposto em valor equivalente às contribuições a Fundos, recolhidas em cumprimento ao compromisso previsto nos TTDs 409, 410 ou 411, proporcionalmente ao desfazimento de vendas ou devolução de mercadorias.	01/01/13	Em vigor	RICMS-SC/01, An6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções	Nº S@T TTD Benefício: 409 ou 410 ou 411
55 (66)	Crédito da Diferença de Alíquota Recolhida na Entrada de Mercadoria de Outra UF para Comercialização ou Industrialização (Código de Receita 2518)	Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido antecipadamente, no código de receita 2518, relativo ao imposto devido pela diferença de alíquota por ocasião da entrada de mercadoria de outro estado destinada à comercialização ou industrialização, prevista no RICMS-SC/01, art. 60, § 1º, II, "g".	01/02/13	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T DARE Receitas: 2518 - Duplica para a mesma DCIP
56 (68)	Crédito imposto retido pelo substituído que promover nova retenção para outra UF nas saídas já submetidas ao regime	Crédito do imposto retido, compensado com imposto próprio pelo substituído tributário que efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual, de mercadoria que já tiverem sido submetidas ao regime. Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 02 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01.08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 25 e parágrafo único	
57 (69)	Crédito imposto retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de nova retenção para outra UF	Crédito do imposto retido, compensado com imposto próprio pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual. Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 03 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01.08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 25 e parágrafo único	
58 (70)	Crédito imposto retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de devolução ou desfazimento do negócio	Crédito do imposto retido, compensado com imposto próprio pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de devolução da mercadoria ou desfazimento do negócio. Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 05 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01.08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 25 e parágrafo único	
59 (71)	Crédito imposto retido pelo substituído que efetuar nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST	Crédito do imposto retido, compensado com imposto próprio pelo substituído tributário que efetuar nova operação com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 07 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01.08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 24, § 5º, II e art. 25 e parágrafo único	

60 (72)	Crédito imposto retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 e efetuou nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST	Crédito do imposto retido, compensado com imposto próprio pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 no caso de nova operação realizada com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 08 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01. 08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 24, § 5º, II e art. 25 e parágrafo único	
61 (73)	Crédito imposto retido pelo próprio beneficiário do disposto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2 no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária	Crédito do imposto retido, compensado com imposto próprio, na hipótese de a operação anterior à remessa da mercadoria ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV tenha sido submetida ao regime de substituição tributária Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 09 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01. 08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 12 – A e Art. 25, parágrafo único	Nº S@T TTD Benefício: 353
62 (74)	Crédito pelo substituído que receber mercadorias com imposto retido integral e promover saída com destino a Simples Nacional	Crédito do imposto retido, compensado com imposto próprio pelo substituído que receber mercadorias com imposto retido integral e promover saída com destino a Simples Nacional Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 10 do Tipo 6 - Crédito Imposto Retido Substituição Tributária	01. 08.13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 25, parágrafo único	

(1) e (2) inseridos em 07/05/08
(3) a (7) inseridos em 13/05/08
(9) a (10) inseridos em 16/05/08
(11) inserido em 21/05/08
(12) e (13) nova redação introduzida em 23/07/08
(14) a (16) inseridos em 23/07/08
(17) e (18) inseridos em 04/11/08
(19) nova redação introduzida em 27/01/09
(20) a (27) inseridos em 21/05/09
(28) inserido em 12/06/09
(29) nova redação introduzida em 12/06/09
(30) a (38) nova redação introduzida em 05/08/09
(39) e (40) inseridos em 18/08/09
(41) inserido em 20/11/09
(42) e (43) inseridas novas críticas em 20/11/09
(45) inserido em 22/04/10
(46) nova redação introduzida em 16/06/10
(47) a (49) inseridos em 30/08/10
(50) inserido em 21/01/11

(51) e (52) inseridos em 30/09/11
(53) inclusão de novo código de receita em 31/10/11
(54) inserido crítica em 31/01/12
(55) inserido novo código de receita em 20/02/12
(56) eliminada crítica Número S@T Processo Administrativo em 20/06/12
(57) nova redação introduzida em 20/06/12
(58) e (59) inseridos em 20/06/12
(60) e (61) inseridas data fim em 25/09/12
(62) inserida em 08/11/12
(63) inserido em 29/01/13
(64) nova redação introduzida em 27/02/13
(65) inserida crítica em 27/02/13
(66) inserido em 27/02/13
(67) inserida data fim em 12/08/13
(68) a (74) inseridos em 12/08/13

Anexo III - Créditos Presumidos

Esta opção faz com que o sistema apresente uma lista de subtipos de “créditos presumidos” especificados conforme tabela abaixo.

OBS. CASO SEJAM ENCONTRADAS HIPÓTESES NÃO CONTEMPLADAS NA LISTAGEM, isto deverá ser comunicado por e-mail e/ou telefone à GESIT para que se providencie o cadastramento imediato desta nova hipótese.

A listagem dos sub-tipos de “créditos presumidos”, atualizada em **12/08/2013**, é a seguinte:

Cód	DESCRIÇÃO NO DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	EXIGE Nº S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01 (16)	Indústria Vinícola e Produtor de Derivados de Uva e Vinho - An2, Art 15, I	Concedido às indústrias vinícolas e as produtoras de derivados de uva e vinho [SOMENTE CRÉDITOS EXTERMPORÂNEOS]	01/09/2001	31/12/2004 Data fim: 12/2009	An2, Art 15, I	
02 (17)	Fab. Açúcar, Café Torrado; Manteiga; Óleo de Soja e Milho; Margarina; Creme Vegetal; Vinagre; Sal - An2, Art 15, II	Concedido ao fabricante nas saídas internas açúcar, café torrado e m grão ou moído; manteiga; óleo refinado de soja e milho; margarina e creme vegetal; vinagre, sal de cozinha [SOMENTE CRÉDITOS EXTERMPORÂNEOS]	01/09/2001	30/06/2005 Data fim: 06/2010	An2, Art 15, II	
03	Saída de Obra de Arte Recebida com a Isenção - An2, Art 15, III	Concedido ao estabelecimento que promover a saída de obra de arte recebida diretamente do autor com a isenção	01/09/2001	Em vigor	An2, Art 15, III	
04	Fabricante de Bolachas e Biscoitos - An2, Art 15, IV	Concedido ao fabricante nas saídas internas de bolachas e biscoitos classificados na posição 1905.30 da NBM/SH -	01/09/2001	Em vigor	An2, Art 15, IV	

		NCM				
05 (18)	Saída de Farinha de Trigo - An2, Art 15, V	Aplica-se nas saídas internas e interestaduais de farinha de trigo [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]	01/10/2001	20/11/2003 Data fim: 11/2009	An2, Art 15, V	
06	Saída de Adesivo Hidroxilado Resultante de Garrafa PET - An2, Art 15, VI	Aplica-se nas saídas internas de produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET	28/04/03	Em vigor	Art 15, VI	
07 (66)	Saída de Pneus Novos Importados - Exigido Regime Especial - An2, Art 15, VII	Concedido ao importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10, na saída de pneus novos de borracha classificados na posição 4011 da NBM/SH-NCM, câmaras-de-ar novas de borracha classificados na posição 4013 da NBM/SH-NCM e protetores novos de borracha classificados no código 4012.90.90	04/08/03	Em vigor	An2, Art 15, VII	Nº S@T TTD Benefício: 70 a partir 01/12
08 (40) (80)	Produtos da Indústria de Automação, Informática e Telecomunicações - Exige Comunicação - An2, Art 15, VIII	Concedido ao estabelecimento industrial que os tenha produzido ou por estabelecimento atacadista, nas saídas de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações que atendam as disposições contidas no Decreto-lei nº 288. Comunicação por meio aplicativo S@T	29/09/03	01/10/12 Data fim: 10/2017	RICMS-SC/01, An2, Art 15, VIII	Nº S@T TTD Benefício: 158
09 (67) (81)	Saída de Mercadorias Importadas do Exterior do País - Exigido Regime Especial - An2, Art 15, IX	Concedido ao importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10, nas saídas de mercadorias importadas do exterior do país	22/09/03	01/10/12 Data fim: 10/2017	An2, Art 15, IX	Nº S@T TTD Benefício: 69 a partir 01/12
10	Saída Tributada Do Fabricante De Produtos Derivados De Leite - An2, Art 15, X	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, saídas tributadas de produtos derivados de leite	22/09/03	Em vigor	An2, Art 15, X	
11 (68) (82)	Saída de Cevada, Malte, Lúpulo e Cobre, Importados do Exterior do País - Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XI	Concedido ao importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10, nas saídas de cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior do país Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária	22/09/03	01/10/12 Data fim: 10/2017	An2, Art 15, XI	Nº S@T TTD Benefício: 68 a partir 01/12
12 (19)	Fabr. de Óleo Vegetal, Margarina, Creme e Gordura Veg., Far. de Soja - Exigido Regime Especial -	Concedido ao industrial fabricante, nas saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina e creme vegetal, gordura vegetal e farelo de soja [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]	30/09/03	31/12/06 Data fim: 12/2011	An2, Art 15, XII	
13	Fabricante na Saída para SP de Farinha de Trigo e Mistura para a Preparação de Pães - An2, Art 15, XIII	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães, quando o destinatário for contribuinte localizado no Estado de SP e farinha de trigo, tributada pela alíquota de 12%	30/09/03:	Em vigor	An2, Art 15, XIII	
14 (2)	Fabricante na Saída de Leite e Derivados - An2, Art 15, XIV	Concedido ao fabricante, atendidas a condições nele estabelecidas, saídas de leite e derivados Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda até o período de referência 12/2008	01/02/04	Em vigor	An2, Art 15, XIV	
15 (3)	Exclusivo da CELESC - An2, Art 15, XV	Concedido à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, no valor de até R\$ 1.500.000,00 mensais, Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda até o período de referência 12/2008	01/07/04	Em vigor	An2, Art 15, XV	Nº S@T TTD Benefício: 609
16 (20)	Fab. ou Distr. Automobilístico, Farmacêutico e Fornec. de em. Elétrica e Serv. de Comunicação - An2, Art 15, XVI	Aplica-se às operações ou prestações com destino a este Estado, praticadas por fabricantes ou distribuidores dos setores automobilístico, farmacêutico e por fornecedores de energia elétrica e serviços de comunicação [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]	21/11/04	05/10/04 Data fim: 11/2009	An2, Art 15, XVI	
17 (4) (41)	Fabricante de Leite em Pó Sujetas à Alíquota de 12% - An2, Art 15, XVII	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12% Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda até o período de referência 12/2008	28/04/05	Data fim: 01/2011	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XVII	
18	Empresas na Execução do Programa Luz para Todos - An2, Art 15, XVIII	Concedido às empresas, desde que apliquem integralmente o valor do benefício na execução do Programa Luz para Todos	22/07/05	Em vigor	An2, Art 15, XVIII	
19	Fabricante nas Saídas Café Torrado em grão ou moído, Vinho, Açúcar - An2, Art 15, XIX	Concedido ao fabricante nas saídas internas de café torrado em grão ou moído, vinho e açúcar	10/10/05	Em vigor	An2, Art 15, XIX	
20 (42)	Beneficiador na Saída de Arroz com Beneficiamento Próprio - An2, Art 15, XX	Concedido ao beneficiador localizado neste Estado na saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento	15/03/06	Data fim: 01/2011	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XX	
21	Fabricante nas Saídas, de Artigos de Cristal de Chumbo - An2, Art 15, XXI	Concedido ao fabricante nas saídas, de artigos de cristal de chumbo produzidos pelo método artesanal de cristal soprado	02/05/06	Em vigor	An2, Art 15, XXI	
22	Fabricante nas Operações Próprias com Sacos de Papel - Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XXII	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas operações próprias com sacos de papel com base superior a 40 cm Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	03/07/07	Em vigor	An2, Art 15, XXII	
23	Liquid. de Débitos de Serv. de Telecomunic. Tomados pelo Estado - Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XXIII	Concedido ao prestador de serviço de telecomunicação dos serviços de telecomunicação prestados no segundo mês anterior àquele em que for realizado o crédito, utilizado exclusivamente para a liquidação de débitos relativos a serviços de telecomunicação tomados pelo Estado até 31 de julho de 2007 Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	31/07/07	Em vigor	An2, Art 15, XXIII	
24	Fabr. nas Saídas de Prod. Deriv de Aves Domésticas - Exigido Regime Especial e PRÓ-EMPREGO - An2, Art 15, XXIV	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda e esteja enquadrado no Programa Pró-Emprego	17/10/07	Em vigor	An2, Art 15, XXIV	Nº S@T TTD Benefício: 21
25 (43)	Atac. de Medicamentos na Entr. de Produtos Farmacêuticos - Exige Comunicação - An2, Art 15, XXV	Concedido ao atacadista de medicamentos estabelecido neste Estado, na operação interestadual de que decorreu a entrada de mercadorias de que trata o Anexo 3, art. 11, XIV (produtos farmacêuticos) Comunicação por meio aplicativo S@T	01/11/07	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXV	Nº S@T TTD Benefício: 112
26 (5)	Estabelecimento Abatedor na Saída de Produtos	Concedido ao estabelecimento abatedor: - credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado	01/09/01	Em vigor	An2, Art. 16	

	Resultantes de Gado Bovino - An2, Art. 16	para o Abate Precoce - na saída de carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino, adquiridos de produtores catarinenses Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda até o período de referência 12/2008				
27 (31) (73)	Fabr. nas Saídas Internas. de Prod. do Abate de Aves Domésticas – Exigido Regime Especial - An2, Art. 17, I	Concedido ao estabelecimento abatedor nas saídas internas de carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas, de aves das espécies domésticas Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária	01/09/01	Em vigor	An2, Art. 17, I	Nº S@T TTD Benefício: 331
28 (32) (74)	Fabr. nas Saídas Internas. de Prod. do Abate de suínos – Exigido Regime Especial - An2, Art. 17, II	Concedido ao estabelecimento abatedor nas saídas internas de produtos resultantes da matança de suínos Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária	01/09/01	Em vigor	An2, Art. 17, II	Nº S@T TTD Benefício: 331
29	Estab. Industrial na Entrada de Chapas Finas a Frio, Zincadas e Aço Inox - An2, Art. 18	Concedido ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima (aço inox), desde que recebida diretamente da usina produtora ou de estabelecimento	01/09/01	Em vigor	An2, Art. 18	
30	Empresas Produtoras de Discos Fonográficos - An2, Art. 19	Concedido às empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	01/09/01	Em vigor	An2, Art. 19	
31 (21)	Estabelecimento que Efetuar a Primeira Operação Tributável com Maça - An2, Art. 20	Concedido ao estabelecimento que efetuar a primeira operação tributável com maçã [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]	01/09/01		31/12/04 Data fim: 12/2009	An2, Art. 20
32 (22)	Industrializador nas Saídas de Produtos Resultantes da Industrialização da Mandioca - An2, Art. 21, I	Concedido ao estabelecimento industrializador nas operações de saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]	01/09/01		31/12/04 Data fim: 12/2009	An2, Art. 21, I
33 (23)	Saída de Leite Pasteurizado ou Esterilizado com Destino a Outro Estado - An2, Art. 21, III	Concedido ao estabelecimento que promover a saída de leite pasteurizado ou esterilizado com destino a outro Estado ou Distrito Federal [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]	14/12/01		31/01/04 Data fim: 12/2009	An2, Art. 21, III
34	Bares, Restaurantes e Estabelecimentos Similares - An2, Art. 21, IV	Concedido à bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, no fornecimento de refeição	01/01/02	Em vigor	An2, Art. 21, IV	
35	Distribuidoras de Filmes, nas Saídas de Filmes Gravados - An2, Art. 21, V	Concedido às distribuidoras de filmes, nas saídas de filmes gravados em "videotape", inclusive em "compact disc"	22/09/03	Em vigor	An2, Art. 21, V	
36 (6)	Saídas de Peixes, Crustáceos ou Moluscos - An2, Art. 21, VI	Aplica-se nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda até o período de referência 12/2008	30/09/03	Em vigor	An2, Art. 21, VI	
37	Industrial, nas Saídas para SP de Massas Alimentícias, Biscoitos e Bolachas - An2, Art. 21, VII	Concedido ao industrial, - nas saídas destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo, de massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo e de biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisená", "Maria" e outros de consumo popular	28/10/05	Em vigor	An2, Art. 21, VII	
38	Saídas de Feijão - An2, Art. 21, VIII	Aplica-se nas saídas de feijão	08/03/06	Em vigor	An2, Art. 21, VIII	
39 (24)	Fabricante nas Saídas Louça e Outros Produtos, de Porcelana e Copos de Cristal de Chumbo - An2, Art. 22	Concedido ao fabricante, nas saídas de louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica, objetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]	01/09/01		31/12/04 Data fim: 12/2009	An2, Art. 22
40	Prestadores de Serviço de Transporte de Cargas - An2, Art. 25	Concedido aos prestadores de serviço de transporte de cargas	01/09/01	Em vigor	An2, Art. 25	
41	Prestação Interna de Serviço de Transporte Aéreo - An2, Art. 52	Aplica-se às prestação interna de serviço de transporte aéreo	01/09/01	Em vigor	An2, Art. 52	
42 (25)	Incremento no Valor da Folha de Pessoal - An2, Art. 92	Concedido aos contribuintes do ICMS estabelecidos neste Estado que demonstrarem incremento no valor da folha de pessoal [SOMENTE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS]	01/09/01		28/11/07 Data fim: 11/2012	An2, Art. 92
43 (56)	Aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF - An2, Art. 120	Aplica-se nas aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF	22/07/05		30/09/2010 Data fim: 09/2015	RICMS-SC/01, An2, Art. 120
44 (57)	Aquisição do Conjunto de Software e Hardware Destinado à Implantação de TEF - An2, Art. 120-A	Aplica-se nas aquisição do conjunto de software e hardware, destinado à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos - TEF	22/07/05		30/09/2010 Data fim: 12/2016	RICMS-SC/01, An2, Art. 120-A
45 (69)	Indústria Produtora de Bens e Serviços de Informática - Exigido Regime Especial - An2, Art. 142, que atendam à Lei Federal nº 8248/91- Exigido Regime Especial - An2, Art. 144	Concedido à indústria produtora de bens e serviços de informática, saída de produtos de informática resultantes da industrialização e que atendam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.248, de 1991 Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária	25/06/04	Em vigor	An2, Arts. 142, 143 e 144	Nº S@T TTD Benefício: 65 a partir 01/12
46 (70) (75)	Saída do Importador de Bens e Serviços de Informática com Regime Especial - An2, Art. 148-A	Concedido à empresa que, cumulativamente: a) seja signatária de protocolo de intenções firmado com o Estado; b) gere, ou passe a gerar, no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos; c) cujas atividades resultem em elevado impacto e alavancagem da economia catarinense; na saída subsequente à importação de mercadorias diversas das referidas nesta Seção, poderá ser concedido o benefício fiscal previsto no "caput" do art. 144 Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	28/02/07		31/12/2011 Data fim: 12/2016	RICMS-SC/01, An2, Art. 148-A Nº S@T TTD Benefício: 181 a partir 01/12
47	Indústria Farmacoquímica – Exigido Regime Especial - An2, Art. 149	Concedido à indústria farmacoquímica, na operação com medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto	28/09/05	Em vigor	An2, Art. 149	
48	Prestadores de Serviço de Transporte de Cargas (PRO-CARGAS) - An6, Art. 266	Concedido aos prestadores de serviço de transporte de cargas (Pró-Cargas)	01/08/06	Em vigor	An6, Art. 266	
49	Estabelecimento Industrial nas Saídas de Câmaras	Concedido ao industrial que produzir, na saídas internas de câmaras frigoríficas para caminhões	01/08/06	Em vigor	An6, Art. 269	

	Frigoríficas para Caminhões - An6, Art. 269					
50	Empresa que Produzir Produto sem Similar Catarinense - Exigido Regime Especial- Pró-emprego art. 15-A	Concedido à empresa que vier a produzir em território catarinense produto sem similar catarinense, importado por empresa enquadrada no Programa ou detentora de regime especial de tributação previsto na legislação do ICMS (Pró-emprego) Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	26/10/07	Em vigor	Dec. nº 105/07, art. 15-A	Nº S@T TTD Benefício: 229
51 (1) (8) (52) (60)	Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro - An2, Art. 21, IX	Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, até 21.12.09	01/11/08	31/05/2011 Data fim: 05/2016	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IX	
52 (7)	CELESC - Programa de Política Energética do Estado - An2, Art. 15, XXVII	Concedido à CELESC, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício à sua integral aplicação na execução de programas relacionados à política energética do Estado	01/01/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IX	- Duplica para a mesma DCIP
53 (9) (30) (44) (84)	Saída de Vinho, Exceto Composto, Promovida por Estabelecimento Industrial - Exige Comunicação - An2, Art. 21, X	Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de vinho, exceto vinho composto Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 até 10/12 Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, após 01/11/12	01/07/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, X	Nº S@T TTD Benefício: 105
54 (10)	Saídas de Querosene de Aviação com Destino a Empresa Aérea Detentora de Regime Especial - An2, Art. 21, XI	Concedido a saída de querosene de aviação (QAV) para abastecimento de aeronaves de até 100 assentos, de empresas aéreas detentora de regime especial Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/07/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XI	
55 (11) (71)	Estabelecimento Industrial nas Saídas de Embarcações Náuticas - Exigido Regime Especial - Pró-Náutica - An2, Art. 176	Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de embarcações náuticas classificadas na posição 8903 da NCM Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/07/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 176	Nº S@T TTD Benefício: 106 a partir 01/12
56 (12) (33)	Estabelecimento Abatedor nas Entradas de Suínos e Aves Produzidos no Estado - An2, Art. 17, III	Concedido ao abatedor nas entradas de suínos e aves no estabelecimento, produzidos em território catarinense Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária	01/01/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 17, III	Nº S@T TTD Benefício: 331
57 (13)	Fabricante nas Saídas Interestaduais de Produtos Resultantes da Industrialização de Leite - Exigido Regime Especial - An2, Art. 15, XXVIII	Concedido ao fabricante nas saídas interestaduais de produtos resultantes da industrialização de leite Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/11/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXVIII	
58 (14)	Fabricante nas Saídas Internas de Produtos Resultantes da Industrialização de Leite - Exigido Regime Especial - An2, Art. 15, XXIX	Concedido ao fabricante nas saídas internas de produtos resultantes da industrialização de leite Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/11/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXIX	
59 (15) (45)	Estabelecimento Industrial na Saída de Produto em que o Material Reciclado Corresponda a 75% do Custo - Exige Comunicação - An2, Art. 21, XII	Concedido ao estabelecimento industrial na saída de produto industrializado em que o material reciclado corresponda a, no mínimo, 75% do custo da matéria-prima utilizada Comunicação por meio aplicativo S@T	01/11/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XII	Nº S@T TTD Benefício: 328
60 (26) (46)	Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizadas por Meio da Internet - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXX	Concedido ao estabelecimento que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor realizada por meio da Internet Comunicação por meio aplicativo S@T	01/11/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXX	Nº S@T TTD Benefício: 335
61 (27) (47)	Fabricante na Saída de Produtos Classificados na Posição 8517.18.91 da NCM - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXXI	Concedido ao fabricante nas saídas de produtos classificados na posição 8517.18.91 da NCM, desde que calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria Comunicação por meio aplicativo S@T	01/02/10	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXI	Nº S@T TTD Benefício: 336
62 (28)	Saída Interna de Vinho, Exceto os do Subtipo 53, Promovida por Estabelecimento Industrial - An2, Art. 21, XIII	Concedido ao industrial que produzir, nas saídas internas de vinho, exceto os enquadrados no subtipo 53	01/11/09	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART. 21, XIII	
63 (29) (48)	Estabelecimento Industrial na Saída de Produtos em que o Vime Corresponda a 75% do Custo - Exige Comunicação - An2, Art. 21, XIV	Concedido ao estabelecimento industrial na saída de produto industrializado em que o vime corresponda a no mínimo, 75% do custo da matéria-prima utilizada Comunicação por meio aplicativo S@T	01/04/10	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART. 21, XIV	Nº S@T TTD Benefício:350
64 (34) (35) (49)	Saída de Cerveja e Chope Artesanais Produzidos pela Própria Microcervejaria - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXXII	Concedido à microcervejaria que produzir Cerveja e Chope Artesanais Comunicação por meio aplicativo S@T	01/05/10	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART. 15, XXXII	Nº S@T TTD Benefício:339
65 (36)	Fabricante na Saída em operação própria com cigarros, cigarrilhas, etc - exige regime especial - An2, Art. 15, XXXV	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas em cigarros, cigarrilhas, etc com destino a contribuintes do imposto Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/09/10	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART. 15, XXXV	
66 (37) (72)	Saída do importador de medicamentos, suas matérias-primas e equip médico-hosp - exige regime especial - An2, Art. 196	Concedido na saída subsequente à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/09/10	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART. 196	Nº S@T TTD Benefício: 375 a partir 01/12
67 (38)	Saída promovida pelo industrial de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina, creme e gordura vegetal - exige regime especial - An2, Art. 15, XXXVII	Concedido nas saídas promovidas pelo industrial fabricante de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda	01/11/10	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART. 15, XXXVII	
68 (39)	Saída promovida pelo industrial de maionese (NCM	Concedido nas saídas promovidas pelo industrial fabricante de maionese, classificada na NCM 21.03.90.11	01/11/10	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART. 15,	

	21.03.90.11) - exige regime especial - An2, Art. 15, XXXVIII	Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda			XXXVIII	
69 (50)	Fabricante de Leite em Pó Sujetas à Alíquota de 12% - Exige Comunicação - An2, Art 15, XVII	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12% Comunicação por meio aplicativo S@T	01/02/11	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART 15, XVII	Nº S@T TTD Benefício:154
70 (51)	Beneficiador na Saída de Arroz com Beneficiamento Próprio - Exige Comunicação - An2, Art 15, XX	Concedido ao beneficiador localizado neste Estado na saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento Comunicação por meio aplicativo S@T	01/02/11	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART 15, XX	Nº S@T TTD Benefício:136
71 (53) (58)	Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro, alternativo ao subtipo 51 - An2, Art. 15, XXXIX	Concedido ao industrial que tenha produzido, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, aplicando-se alternativamente ao disposto no RICMS-SC/01, Anexo 2, Art. 21, IX	01/02/11	30/04/2011 Data fim: 04/2016	RICMS-SC/01, AN2, ART. 15, XXXIX	
72 (54)	Fabricante na Saída Interestadual de Suplementos Alimentares (NCM 2106.90.90) - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XL	Concedido ao fabricante nas saídas de suplementos alimentares classificados na posição 2106.90.90 da NCM, não será cumulativo com qualquer outro benefício fiscal Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11	01/02/11	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART. 15, XL	Nº S@T TTD Benefício:369
73 (55) (79)	Estabelecimento com preponderância de distrib. de produtos farmacêuticos na saída interestad. de medicamentos - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XLI	Concedido ao estabelecimento cuja atividade preponderante seja a distribuição de produtos farmacêuticos nas saídas interestaduais de medicamentos, não cumulativo com benefício previsto subtipo 25 Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11	01/02/11	01/09/12 Data fim: 09/2017	RICMS-SC/01, AN2, ART. 15, XLI	Nº S@T TTD Benefício:370
74 (59)	Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro, alternativo ao subtipo 51 - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXXIX	Concedido ao industrial que tenha produzido, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, aplicando-se alternativamente ao disposto no RICMS-SC/01, Anexo 2, Art. 21, IX Comunicação por meio aplicativo S@T	01/05/11	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART. 15, XXXIX E § 35	Nº S@T TTD Benefício:372
75 (61) (86)	Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro - Exige Comunicação - An2, Art. 21, IX	Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 06/11	01/06/11	28/02/13	RICMS-SC/01, AN2, ART. 21, IX, § 10, IX	Nº S@T TTD Benefício:47
76 (62) (91)	Crédito Presumido Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996 - Exige TTD Benefício 373	Concedido com base na Lei nº 10.297/96. Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda	01/07/11	Em vigor	LEI Nº 10.297/96, ART. 43	Nº S@T TTD Benefício:373
77 (63)	Saída de Cevada, Malte, Lúpulo e Cobre, Importados do Exterior do País, com acréscimo no percentual de crédito - Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XI e § 5º, II	Concedido ao importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10, nas saídas de cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior do país, com o acréscimo dos percentuais indicados no inciso II do § 5º do Art. 15 do Anexo 2 Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda	01/01/12	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART 15, XI E § 5º, II	Nº S@T TTD Benefício: 43
78 (64)	Saída de produtos acabados de informática, importados do exterior - Exigido Regime Especial - An2, Art. 146	Concedido na saída de produtos acabados de informática, importados do exterior do país, promovida por estabelecimento que, cumulativamente, tenha obtido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10, e atenda aos requisitos da Seção XXX do Anexo 2 Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária	01/01/12	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ARTS. 142, 145 E 146	Nº S@T TTD Benefício: 71
79 (65)	Indústria Produtora de Bens e Serviços de Informática que não atendam à Lei Federal nº 8248/91- Exigido Regime Especial - An2, Art. 145	Concedido à indústria produtora de bens e serviços de informática, saída de produtos de informática resultantes da industrialização e que não atendam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.248, de 1991 Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária	01/01/12	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ARTS. 142, 145 E 146	Nº S@T TTD Benefício: 194
80 (76)	Fabricante na Saída Interestadual de Erva-mate Beneficiada em Embalagem de 1kg - An2, Art. 15, XLII	Concedido ao fabricante nas saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento acondicionada em embalagem de até 1 kg	05/03/12	31/08/12 Data fim: 08/2017	RICMS-SC/01, AN2, ART. 15, XLII	
81 (77)	Saídas interestaduais de madeira em bruto NCM 4403, ou beneficiada NCM 4407 ou 4409, oriundas de reflorestamento - An2, Art. 15, XLIII	Aplica-se às saídas interestaduais de madeira serrada em bruto classificada na NCM posição 4403, ou simplesmente beneficiada classificada na NCM posições 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado	05/03/12	31/12/12 Data fim: 12/2017	RICMS-SC/01, AN2, ART. 15, XLIII	
82 (78) (92)	Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996, Substitui Créditos Efetivos nas Saídas de Mercadorias Produção Própria - Exige TTD Benefício 384	Concedido com base na Lei nº 10.297/96. Permite crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, nas saídas de mercadorias produzidas pela própria empresa. Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda	01/03/12	Em vigor	LEI Nº 10.297/96, ART. 43	Nº S@T TTD Benefício: 384
83 (83)	Prestação de serviços de telecomunicações promovida por prestadores listados no Ato COTEPE 10/08, cujo doc. fiscal seja emitido em via única - An2, art. 25-A	Concedido ao estabelecimento de prestadores de serviços de telecomunicações relacionados no Ato Cotepe nº 10/2008, cuja prestação de serviço de telecomunicações seja acobertado por documento fiscal emitido em via única Comunicação por meio aplicativo S@T	01/09/12	Em vigor	RICMS-SC/01, AN2, ART. 25-A	Nº S@T TTD Benefício 401
84 (85)	Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411	Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado.	01/01/13	Em vigor	RICMS-SC/01, An6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções	Nº S@T TTD Benefício: 409 ou 410 ou 411
85 (87)	Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro - Exige Comunicação - An2, Art. 21, IX	Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 06/11 Requer doação FUNDOSOCIAL não vinculado a crédito tributário	01/03/13	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IX, § 10, IX e XI	Nº S@T TTD Benefício: 47
86 (88)	CELESC - Convênio para execução de obras	Crédito presumido concedido à CELESC, condicionado à aplicação de valor equivalente na execução das obras previstas em Convênio específico	01/03/13	Em vigor	RICMS-SC/01, Art. 29	Nº S@T TTD Benefício: 614
87	Crédito presumido em valor	Crédito presumido concedido mediante Protocolo em valor	01/10/12	Em vigor	RICMS-SC/01,	Nº S@T TTD

(89)	equivalente ao da obra de infraestrutura pública – Exige Regime Especial - An2, Art. 23-A	equivalente ao da obra de infraestrutura pública e cuja responsabilidade financeira pela execução seja do contribuinte Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária			An2, Art. 23-A	Benefício: 403
88 (90)	Fabricante nas Saídas de Biodiesel - An2, Art. 15, XXXVI	Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas de Biodiesel	01/06/11	Em vigor	RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXVI	
89 (93)	Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996, proporcional à saída de mercadoria - Exige TTD Benefício 422	Concedido com base na Lei nº 10.297/96. Permite crédito presumido proporcional às saídas de mercadorias alcançadas pelo TTD do. Benefício 422 Regime especial concedido pelo Secretario de Estado da Fazenda	01/06/13	Em vigor	Lei nº 10.297/96, art. 43	Nº S@T TTD Benefício: 422

(1) inserido em 10/11/08
(2) a (6) nova redação introduzida em 27/01/09
(7) inserido em 29/01/09
8) nova redação introduzida em 05/08/09
(9) a (11) inseridos em 05/08/09
(12) inserido em 18/08/09
(13) a (15) inseridos em 20/11/09
(16) a (25) inseridas datas fim em 20/11/09
(26) e (27) inseridos em 22/02/10
(28) e (29) inseridos em 22/04/10
(30) nova redação introduzida em 22/04/10
(31) a (33) nova crítica inserida em 01/05/10
(34) inserido em 16/06/10
(35) nova redação introduzida em 26/10/10
(36) e (37) inseridos em 26/10/10
(38) e (39) inseridos em 29/11/10
(40) e (43) a (49) inserida nova crítica em 31/01/11
(41) e (42) inserida data fim em 31/01/11
(50) e (51) inseridos em 31/01/11
(52) nova redação introduzida em 28/02/11
(53) a (55) inseridos em 28/02/11
(56) a (58) inserida data fim em 24/05/11

(59) inseridos em 24/05/2011
(60) inserida data fim em 29/06/11
(61) inserido em 29/06/11
(62) inserido em 05/09/11
(63) a (65) inseridos em 31/01/12
(66) a (72) inseridas críticas em 31/01/12
(73) e (74) nova redação introduzida em 31/01/12
(75) inserida data fim em 31/01/2012
(76) e (77) inseridos em 20/03/2012
(78) inserido em 20/06/2012
(79) a (82) inserida data fim em 25/09/12
(83) inserido em 25/09/12
(84) nova redação introduzida em 01/11/12
(85) inserido em 29/01/13
(86) inserida data fim em 10/04/13
(87) a (89) inseridos em 01/04/13
(90) inserido em 14/06/13
(91) e (92) nova redação introduzida em 12/08/13
(93) inserido em 12/08/13

Anexo IV - Estornos de Débitos

Esta opção faz com que o sistema apresente uma lista dos subtipos de “estorno de débito” especificados conforme tabela abaixo.

OBS. CASO SEJAM ENCONTRADAS HIPÓTESES NÃO CONTEMPLADAS NA LISTAGEM, isto deverá ser comunicado por e-mail e/ou telefone à GESIT para que se providencie o cadastramento imediato desta nova hipótese, se cabível.

A listagem dos sub-tipos de “estorno de débito”, atualizada em **29/01/2013**, é a seguinte:

Cód	DESCRIÇÃO NA DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	EXIGE Nº S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01	Estorno de Débito por Decisão Judicial	Estornar o débito por determinação judicial	01/09/08	Em vigor		
02 (5) (11)	Estorno de Débito autorizado em processo administrativo regular da SEF	Estornar o débito autorizado em processo administrativo regular da SEF	01/09/08	Em vigor		
03 (4)	Crédito Autorizado Em Decisão Do Conselho Estadual De Contribuintes	Apropriação de crédito por decisão do Conselho Estadual de Contribuintes	01/09/08	Em vigor		Nº S@T PCA – Processo Contencioso Administrativo com situação “Terminado”
04	Saída ou início da prestação em Mês Posterior ao da Emissão do Documento Fiscal em Operação ou Prestação	Estornar o débito destacado nos documentos fiscais de operação ou prestação cuja saída efetiva ou início da prestação ocorra nos mês seguinte ao da emissão	01/09/08	Em vigor		
05	Estorno de débito decorrente de cancelamento de item ou	Estornar o débito do imposto de cupons fiscais, cujo cancelamento ocorre após a emissão do cupom posterior	01/09/08	Em vigor		

	Cupom Fiscal posterior a geração de outros Cupons ou documentos no ECF	aquele que será cancelado				
06 (1) (10)	Estorno de débito na Saída do Importador de Bens e Serviços de Informática com Regime Especial - An2, Art. 148-A, § 14	Estorno de débito concedido alternativamente, em montante equivalente ao crédito presumido na saída do importador de bens e serviços de informática. Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária ou Secretário de Estado da Fazenda	01/11/2008	30/11/2011 Data fim: 11/2016	An2, Art. 148-A, § 14	
07 (2)	Estorno de débito de imposto recolhido decorrente da emissão de documentos fiscais para regularização de preço ou quantidade	Estorno de débito correspondente ao imposto destacado nos documentos fiscais emitidos em decorrência de regularização em virtude de diferença de preço ou quantidade	01/09/08	Em vigor	An5, art. 26, § 1º	Nº SAT DARE Receita: 1554 - Duplica para a mesma DCIP
08 (3)	Estorno de débito correspondente ao desconto concedido nas saídas de mercadorias em operação fora do estabelecimento	Estorno de débito correspondente ao montante do desconto incondicional, parcial ou total concedido nas saídas de mercadorias para realização de operações fora do estabelecimento	01/09/08	Em vigor		
09 (6)	Estorno de débito correspondente às saídas de AEH	Estorno de débito correspondente à totalidade das saídas promovidas por distribuidora de combustíveis ou importadores	01/11/09	Em vigor	RICMS-SC/01, An. 3, Art. 164, § 3º, II	
10 (7)	Estorno de débito decorrente da emissão por concessionária de Nota Fiscal no mês seguinte ao da efetiva perda de gás natural	Estorno de débito decorrente da emissão de Nota Fiscal no mês seguinte ao da efetiva perda de gás natural	01/01/10	Em vigor		
11 (8) (9)	Estorno de déb de ICMS destacado e lançado indevidamente qdo. a oper. é não trib. ou aplicação de alíquota superior ao devido	Estorno de débito de imposto destacado indevidamente em documento fiscais e lançado nos livros fiscais para operações não tributadas ou com aplicação de alíquota superior ao devido	01/04/08	Em vigor		
12 (12)	Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411	Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado.	01/01/13	Em vigor	RICMS-SC/01, An6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções	Nº S@T TTD Benefício: 409 ou 410 ou 411

(1) inserido a partir de 27/11/08

(2 e 3) inserido a partir de 20/11/09

(4) e (5) inseridas novas críticas em 20/11/09

(6) inserido a partir de 01/11/09

(7) inserido a partir de 30/08/10

(8) inserido a partir de 31/01/11

(9) nova redação introduzida em 28/02/11

(10) inserida data fim em 31/01/2012

(11) eliminada crítica Número S@T Processo Administrativo em 20/06/12

(12) inserido em 29/01/13

Anexo V - Crédito de Contribuição e Aplicações em Fundos

Esta opção faz com que o sistema apresente uma lista dos subtipos de “Crédito de Contribuições e Aplicações em Fundos” especificados conforme tabela abaixo.

A listagem dos sub-tipos de “crédito de contribuições e aplicações em fundos”, atualizada em **12/08/2013**, é a seguinte:

Cód	DESCRIÇÃO NA DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	EXIGE Nº S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01 (8)	Contribuição ao FUNDOSOCIAL	Crédito do valor recolhido à título de contribuição ao FUNDOSOCIAL, limitado a 6% do imposto devido no mês <i>Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 21 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária</i>	01/09/08	Em vigor	Dec. nº 13.334/05, art. 22	
02 (7) (9)	10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL	Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL <i>Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não pode ser informado no subtipo 22 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária</i>	01/09/08	Em vigor	Dec. nº 13.334/05, art. 22	
03 (2)	Aplicações ao FUNCULTURAL	Apropriação de crédito do por decisão do Conselho Estadual de Contribuintes	01/09/08	31/12/08	Dec. nº 1291/08, art. 21, § 2º	- Nº S@T RE - Duplica para a mesma DCIP
04 (3)	Aplicações ao FUNTURISMO	Apropriação de crédito do valor correspondente à aplicação no FUNTURISMO de até 5% (cinco por cento) do imposto	01/09/08	31/12/08	Dec. nº 1291/08, art. 21, § 2º	- Nº S@T RE - Duplica para a mesma DCIP
05 (4)	Aplicações ao FUNDESORTE	Apropriação de crédito do valor correspondente à aplicação no FUNDESORTE de até 5% (cinco por cento) do imposto	01/09/08	31/12/08	Dec. nº 1291/08, art. 21, § 2º	- Nº S@T RE - Duplica para a mesma DCIP
06 (1) (10)	Aplicações no SEITEC	Apropriação de crédito do valor correspondente à aplicação no SEITEC <i>Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 23 do Tipo6 - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária</i>	01/01/09	Em vigor	Lei nº 13.335/05, art. 8º	
07 (5) (6)	Aplicações no SEITEC - Apropriação do Excedente Recolhido	Apropriação de crédito do valor correspondente ao excedente da aplicação no SEITEC	01/01/09	Em vigor	Decreto nº 1.291/08, art. 21, § 7º, III	Nº S@T Período de Referência do

						Saldo Credor
--	--	--	--	--	--	--------------

- (1) inserido a partir de 27/01/09
(2), (3) e (4) inserido data fim em 27/01/09
(5) inserido a partir de 1/01/10
(6) nova redação especificação do N° S@T
(7) revogada crítica relacionada com aplicação SEITEC a partir da referência 12/2011
(8) a (10) nova redação para descrição detalhada em 12/08/13

Anexo V - Créditos de Imposto Retido por Substituição Tributária

Esta opção faz com que o sistema apresente uma lista dos subtipos de “Crédito de Imposto Retido por Substituição Tributária” especificados conforme tabela abaixo.

A listagem dos sub-tipos de “Crédito de Imposto Retido por Substituição Tributária”, atualizada em 12/08/2013, é a seguinte:

Cód	DESCRIÇÃO NA DCIP	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALIDADE DO CRÉDITO		DISPOSITIVO LEGAL	EXIGE N° S@T
			Incorrido a partir	Incorrido até		
01	Ressarcimento pelo substituto, autorizado em processo administrativo, quando substituído efetuar nova retenção para outra UF – An.3, art. 24	Ressarcimento, pelo substituto tributário, autorizado em processo administrativo, no caso de mercadoria com imposto já retido por substituição tributária, e for efetuada nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual pelo substituído	01/ 08/13	Em vigor	Anexo 3, Art. 24	
02	Ressarcimento pelo substituído tributário que promover nova retenção para outra UF nas saídas já submetidas ao regime	Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio substituído tributário que efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual, de mercadoria que já tiverem sido submetidas ao regime. Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 55 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/ 08/13	Em vigor	Anexo 3, art. 25 e parágrafo único	
03	Ressarcimento pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 caso promova nova retenção para outra UF	Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal em operação interestadual. Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 56 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/ 08/13	Em vigor	Anexo 3, art. 25 e parágrafo único	
04	Ressarcimento pelo substituto, autorizado em processo administrativo, no caso de desfazimento do negócio - Anexo 3, art. 24, § 5º, I	Ressarcimento, pelo substituto tributário que efetuou a primeira retenção, autorizado em processo administrativo, no caso de desfazimento do negócio, se o imposto retido tiver sido recolhido	01/ 08/13	Em vigor	Anexo 3, art. 24, § 5º, I	
05	Ressarcimento pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de devolução ou desfazimento do negócio	Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de devolução da mercadoria ou desfazimento do negócio. Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 57 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/ 08/13	Em vigor	Anexo 3, art. 25 e parágrafo único	
06	Ressarcimento pelo substituto, autorizado em processo administrativo, quando substituído promover saída para UF onde mercadoria não está sujeita a ST - Anexo 3, art. 24, § 5º, II	Ressarcimento, pelo estabelecimento que efetuou a primeira retenção, autorizado em processo administrativo, na hipótese de operação realizada com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária	01/ 08/13	Em vigor	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 24, § 5º, II	
07	Ressarcimento pelo substituído que efetuar nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST	Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio substituído tributário que efetuar nova operação com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 58 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/ 08/13	Em vigor	Anexo 3, art. 24, § 5º, II e art. 25 e parágrafo único	
08	Ressarcimento pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 e efetuou nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST	Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 no caso de nova operação realizada com destino a contribuinte localizado em unidade da Federação na qual a mercadoria não esteja sujeita ao regime de substituição tributária Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 59 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/ 08/13	Em vigor	Anexo 3, art. 24, § 5º, II e art. 25 e parágrafo único	
09	Ressarcimento pelo próprio beneficiário do disposto no	Ressarcimento na forma de compensação do imposto devido por substituição tributária, na hipótese de a	01/ 08/13	Em vigor	Anexo 3, Art. 12 – A e Art. 25,	N° S@T TTD Benefício: 353

	Cap. V, Seç. XV do Anexo 2 no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária – An. 3, art. 12	operação anterior à remessa da mercadoria ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV tenha sido submetida ao regime de substituição tributária Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 60 do Tipo 2 - Outros Créditos			parágrafo único	
10	Ressarcimento pelo substituído que receber mercadorias com imposto retido integral e promover saída com destino a Simples Nacional	Ressarcimento, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo substituído que receber mercadorias com imposto retido integral e promover saída com destino a Simples Nacional Valores já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 61 do Tipo 2 - Outros Créditos	01/08/13	Em vigor	Anexo 3, art. 25, parágrafo único	
11	Ressarcimento pela refinaria de petróleo do valor correspondente à isenção nas saídas de óleo diesel destinada à embarcação pesqueira – An. 2, Art. 75	Ressarcimento, pela refinaria de petróleo ou suas bases estabelecidas neste Estado do valor devolvido ao fornecedor do óleo diesel, correspondente à isenção do imposto nas saídas de óleo diesel destinada à embarcação pesqueira	01/08/13	Em vigor	Anexo 2, art. 75	
12	Restituição de imposto retido autorizado por meio de processo administrativo da SEF - An. 3, art. 26	Apropriação de imposto retido em decorrência de restituição autorizado por meio de processo administrativo da SEF	01/08/13	Em vigor	Anexo 3, art. 26	
13	Crédito do imposto retido e pago antecipadamente referentes à mercadorias devolvidas – An. 3, art. 23	Apropriação pelo substituído do crédito do imposto ou o responsável nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 do crédito do imposto retido e pago antecipadamente, referente à mercadorias devolvidas total ou parcialmente, desde que consignado no documento fiscal correspondente à devolução	01/08/13	Em vigor	Anexo 3, Art. 23	
14	Crédito previsto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2, nas saídas destinadas ao Simples Nacional (volume menor que 60%) - An. 2, Art. 15, XXXIV	Crédito presumido nas saídas de distribuidoras destinadas ao Simples Nacional, com volume menor que 60%, ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV, para efeitos de apuração do imposto por ele devido por substituição tributária na forma do art. 91-B Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária (Anexo II art. 15, § 30, IV)	01/08/13	Em vigor	Anexo 2, art. 15, XXXIV e § 30, IV	Nº S@T TTD Benefício: 348
15	Crédito do imposto retido referente às mercadorias em estoque, na hipótese de mudança da situação de substituído para substituído tributário – An. 3, art. 35-A	Crédito do imposto retido e pago anteriormente referente às mercadorias em estoque, na hipótese de mudança da situação de substituído para substituído tributário	01/08/13	Em vigor	Anexo 3, art. 35-A	
16	Crédito contribuição ao FUNDOSOCIAL pelas refinarias e suas bases – Dec. 877/07	Crédito da contribuição ao FUNDOSOCIAL pelas refinarias e suas bases	01/08/13	Em vigor	Dec. nº 877/07, art. 3º	
17	Crédito extemporâneo de imposto retido decorrente do não registro ou de erro na escrita fiscal	Apropriação extemporânea do crédito de imposto retido não lançado ou decorrente de erro na escrita fiscal no período de referência no qual deveria ter sido lançado	01/08/13	Em vigor	Art. 29	
18	Crédito Imposto Retido Pago Indevidamente por Erro na Escrituração dos Livros ou Preenchimento ou DARE	Crédito do imposto retido pago indevidamente por erro na escrituração dos Livros ou Preenchimento ou DARE	01/08/13	Em vigor	Art. 33	- Nº S@T DARE - Duplica para a mesma DCIP
19	Crédito de Imposto Retido por Decisão Judicial	Apropriação de imposto retido por determinação judicial	01/08/13	Em vigor		
20	Crédito de Imposto Retido Autorizado em Decisão do Tribunal Administrativo Tributário	Apropriação de imposto retido por Decisão do Tribunal Administrativo Tributário	01/08/13	Em vigor		
21	Crédito Contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com imposto retido	Crédito do valor recolhido à título de contribuição ao FUNDOSOCIAL, limitado a 6% do imposto retido devido no mês Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 1 do Tipo5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos	01/08/13	Em vigor	Dec. nº 2.977/05, art. 22	
22	10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com imposto retido informado no subtipo 21	Apropriação de crédito adicional de 10% aplicado sobre a contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com o imposto retido informado no subtipo 21 Valor do crédito adicional já apropriado neste subtipo não pode ser informados no subtipo 2 do Tipo5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos	01/08/13	Em vigor	Dec. nº 2.977/05, art. 22, § 2º	
23	Aplicações no SEITEC compensável com imposto retido	Crédito do valor recolhido à título de contribuição ao SEITEC, limitado a 5% do imposto retido do mês Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no subtipo 6 do Tipo5 - Créditos de Contribuições ou Aplicações em Fundos	01/08/13	Em vigor	Dec. nº 1.309/12, art. 23, § 6º	
24	Crédito previsto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2, nas saídas destinadas ao Simples Nacional (volume mínimo de 60%) - An. 2, Art. 15, XXXIV	Crédito presumido nas saídas de distribuidoras destinadas ao Simples Nacional, com volume mínimo de 60%, ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV, para efeitos de apuração do imposto por ele devido por substituição tributária na forma do art. 91-B Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária (Anexo 2, art. 91)	01/08/13	Em vigor	Anexo 2, art. 15, XXXIV, § 30, I e 91	Nº S@T TTD Benefício: 9

Equipe S@T.